



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA EM 24/08/2024
POR: Gabriela Ferreira
Mat. 200653 Ass. Agente

LEI Nº 3.481/2024

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1- Em cumprimento às disposições do inciso II do art. 165 da Constituição Federal e do inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2025, compreendendo:

- I – Disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II – Metas e prioridades da administração;
- III – Estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- IV – Receitas e alterações na legislação tributária;
- V – Execução da despesa;
- VI – Transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII – Procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII – Celebração de operações de crédito;
- IX – Contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- XI – Controle de custos e avaliação de resultados;
- XII – Disposições gerais e transitórias.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
COMISSÃO DE CONTAS
COMISSÃO DE REFORMA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
COMISSÃO DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
COMISSÃO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL
COMISSÃO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
COMISSÃO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO
COMISSÃO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO LINGUÍSTICO
COMISSÃO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO ETNOCULTURAL
COMISSÃO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO GENÉTICO
COMISSÃO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO BIOTECNOLÓGICO
COMISSÃO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO TECNOLÓGICO
COMISSÃO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CIENTÍFICO
COMISSÃO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO EDUCACIONAL
COMISSÃO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL
COMISSÃO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
COMISSÃO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO
COMISSÃO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO LINGUÍSTICO
COMISSÃO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO ETNOCULTURAL
COMISSÃO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO GENÉTICO
COMISSÃO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO BIOTECNOLÓGICO
COMISSÃO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO TECNOLÓGICO
COMISSÃO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CIENTÍFICO
COMISSÃO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO EDUCACIONAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, VIZ: VARELA, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PB, vem aprovar e em Sanção e Promulgar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DENOMINAÇÃO E CONCLITOS

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Em cumprimento às disposições do inciso II do art. 105 da Constituição Federal e do inciso I do § 1º do art. 141 da Constituição do Estado de Pernambuco, são estabelecidas as diretrizes orientadoras do Município para os seguintes aspectos:

- I - Disposições preliminares, orientações gerais e transparentes;
- II - Metas e prioridades de administração;
- III - Estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- IV - Receitas e alterações na legislação tributária;
- V - Execução da despesa;
- VI - Transferências de recursos, entidades públicas e privadas;
- VII - Procedimentos sobre dívidas, incluindo com órgãos previdenciários;
- VIII - Crédito de operações de crédito;
- IX - Controle e gerenciamento de despesas e orçamentos para fins de transparência;
- XI - Controle de custos e avaliação de resultados;
- XII - Disposições gerais e transitórias.



Seção II

Das Definições, Conceitos e Convenções

Art. 2 - Para os efeitos desta Lei entende-se como:

I – Categoria de programação os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

- a) Programa o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
- b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
- c) Projeto o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- d) Atividade o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de Governo;
- e) Operação Especial corresponde as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II – Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III – Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV – Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706


Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



Seção II
Das Definições, Conceitos e Convenções

Art. 2 - Para os efeitos desta Lei entende-se como:

- I - Categoria de programação os programas e ações, na forma de projeto, atividades e operação especial;
- a) Programa o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorram para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando a solução de um problema ou o atendimento de determinadas necessidades ou demandas da sociedade;
- b) Ação são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que concorram para atender ao objetivo de um programa;
- c) Projeto o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- d) Atividade o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de Governo;
- e) Operação Especial corresponde às despesas que não concorrem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- II - Reserva de Contingência compreende o volume de recursos orçamentários destinados ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevisíveis, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
- III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
- IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;



V – Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI – Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII – Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII – Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X – Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XI – Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XII – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da LRF;

XIII – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio

Art. 3- Na elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e do equilíbrio das contas públicas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



V - Despesa Obrigatória de Caráter Obrigatório é a despesa decorrente de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixar para o ente o orçamento legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI - Execução Fiscal, a realização da obra, fornecimento de bem ou prestação de serviço;

VII - Execução Orçamentária o cumprimento e a realização da despesa, inclusive sua inscrição em contas a pagar;

VIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive das restos a pagar;

IX - Riscos Fiscais são contribuições como a possibilidade da ocorrência de eventos que variam a instaurar negatividades nas contas públicas;

X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento;

XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência seja condicionada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XII - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo das receitas, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da LRF;

XIII - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento das gastos públicos essenciais, no orçamento, fontes de receita e determinadas despesas.

CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única

Das Orientações Gerais, da Transparência e do Resultado

Art. 3º - Na elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser asseguradas a transparência na gestão fiscal, de participação da população, da participação popular, do controle social e do equilíbrio das contas públicas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

Praça Combatador José Dibier, S/N - Centro - São Paulo, SP
Fone: (11) 3303-8702
E-mail: cpm@cpm.org.br



- I – Os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II – O balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III – Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV – Os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V – Os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI – O Portal da Transparência.

§ 2º O Município seguirá as determinações estabelecidas sobre transparência pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 4- Na elaboração, aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e durante a execução da respectiva Lei, deverá ser observado o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Parágrafo único. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2025 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da LOA/2025 e seus anexos.

Art. 5-Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2025, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º O Poder Executivo realizará audiências públicas em 2024 durante o processo de elaboração de revisão do Projeto do Plano Plurianual 2022/2025, para o exercício de 2025 e da Lei Orçamentária Anual de 2025.

§2º As audiências públicas destinadas a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, pelo Poder Executivo, serão realizadas na Câmara Municipal de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro, quadrimestralmente, na Comissão Técnica de Finanças e Orçamento ou equivalente a comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal.



I - Os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - O balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III - Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

IV - Os Relatórios de Gestão Fiscal;

V - Os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeiros disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI - O Portal da Transparência;

§ 2º O Município seguiu as determinações estabelecidas sobre transparência pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Na elaboração, aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e durante a execução da respectiva Lei, deverá ser observado o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Parágrafo único. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2025 à Câmara Municipal, o Poder Executivo público em seu Portal de Transparência na internet copia integral do projeto de LOA/2025 e seus anexos.

Art. 5º São realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2025, gradualmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, conforme disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º O Poder Executivo realizará audiências públicas em 2025 durante o processo de elaboração de revisão do Projeto do Plano Plurianual 2025/2029, para o exercício de 2025 e da Lei Orçamentária Anual de 2025.

§2º As audiências públicas destinadas à demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais pelo Poder Executivo, serão realizadas na Câmara Municipal de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro, gradualmente, na Comissão Técnica de Finanças e Orçamento ou equivalente a comissão criada no 2º do art. 106 da Constituição Federal.



CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 6- Para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Poderão ser priorizadas operações de crédito para realização de investimentos em áreas estratégicas.

§ 2º Serão priorizados recursos de operações de crédito para investimentos em saneamento básico.

Art. 7- Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 8- O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 9- A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas Públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificação na política Macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 10- As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2025.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 11- As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.



CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I Das Prioridades e Metas

Art. 6º - Para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, dentro da programação orçamentária aprovada na Lei Orçamentária e de sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - Podão ser priorizadas operações de crédito para realização de investimentos em áreas estratégicas.

§ 2º - São prioridades relativas às operações de crédito para investimentos em saneamento básico.

Art. 7º - Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Programas Fiscal e da Saúde Social, respeitadas as disposições dos artigos 107 e 112 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de junho de 2004.


Art. 8º - O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas físicas de cada quadrimestre, em subseção pública.

Art. 9º - A execução e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e o equilíbrio da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas Públicas e metas previstas no Anexo de Metas Físicas (AMF), que poderão ser revistas em função de mudanças na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 10º - As metas físicas poderão ser revistas por Lei, durante a permanência do baixo crescimento econômico, com redução total das metas das despesas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2007.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 11 - As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.



Art. 12- As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2025, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual.

Seção III

Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 13- O Anexo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos, que integra esta lei por meio do ANEXO IV, terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

Seção IV

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 14- O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2025 e dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido § 1º do art. 4 da Lei Complementar nº 101 de 2000, bem como, avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

I – Demonstrativo 1: Metas Anuais;

II – Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício

Anterior;

III – Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV – Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



Art. 12 - As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integram esta Lei, constantes do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2024, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual.

Seção III

Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 19 - O Anexo de Obras em Execução, Reservas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, tem por finalidade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Órgãos Físicos e da Secretaria Social, serviços essenciais, despesas decorrentes das atividades constitucionais e legais, os quais terão prioridade na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

Seção IV

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 14 - O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2025 e das seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido § 1º do art. 4 da Lei Complementar nº 101 de 2000, bem como, avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes itens abaixo:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Anuais Comparadas com Metas Fiscais Fiscais dos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Público;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;



VII – Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 15. A metodologia e memória de cálculo relativa aos valores dos demonstrativos integram o Anexo de Metas Fiscais e seguem disposições do Manual de Demonstrativos Fiscais, 14^a edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pelas Portarias STN/MF n^o 699, de 07 de julho de 2023 e STN/MF n^o 989, de 14 de junho de 2024, versão 3.

Art. 16. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 17. Na Proposta Orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores a estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção V

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 18. O Anexo de Riscos Fiscais, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 19. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5^o da Lei Complementar n^o 101/2000.

§ 1^o. Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2^o. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5^o, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar n^o 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2025, nos termos do inciso III, do § 1^o do art. 43 da Lei Federal n^o 4.320, de 1964.

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Rendição de Rendas;
 VIII - Demonstrativo 8: Mensura de Esquema das Despesas Obrigatórias
 de Caráter Contínuo.

Art. 15. A metodologia e metodologia de cálculo relativa aos valores dos demonstrativos previstos no Anexo de Metas Fiscais seguem disposições do Manual de Demonstrativos Fiscais, 1ª edição, aprovado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pelas Portarias ST/AMF nº 009, de 07 de julho de 2003 e ST/AMF nº 089, de 14 de junho de 2004, versão 3.

Art. 16. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçárias com as receitas estimadas de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 17. Na Proposta Orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiadas por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de caráter federativo, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção V Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 18. O Anexo de Riscos Fiscais, disposto sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, incluirá as provisões a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e insere-se esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 19. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos das hipóteses de risco "B" do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Serão destinadas no orçamento receitas exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "B" da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2005, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



§ 3º. No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretado no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual.

Seção VI

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 20. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Para fins de avaliação das metas de resultado primário e resultado nominal serão considerados:

I – Resultado Primário calculado pelo método “acima da linha” em conformidade com a o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, citado no art. 2º desta Lei;

II – Resultado Nominal calculado pelo método “abaixo da linha” em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, citado no art. 2º desta Lei.

Art. 21. Se verificado, ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultados primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta lei.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 22. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2025, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 23. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela STN, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.



Art. 2º. No caso de utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares em razão de estado de emergência ou de calamidade pública declarada no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites estabelecidos para a abertura de créditos suplementares na Lei Orgamentária Anual.

Seção VI

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 23. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para cada trimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Para fins de avaliação das metas de resultado trimestrais e resultado anual serão considerados:

I - Resultado Trimestral calculado pelo método "razão de linha" em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, citado no art. 2º desta Lei;

II - Resultado Anual calculado pelo método "abaixo da linha" em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, citado no art. 2º desta Lei.

Art. 24. Se verificado ao final de um trimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultados previstas no relatório estabelecidas no Anexo às Metas Fiscais, as Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos quinze dias subsequentes, mudanças de execução e movimentação financeira, segundo as critérios fixados nesta Lei.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 25. Na elaboração dos documentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2023, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 26. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela STN, inclusive vinculadas fontes/destinos de recursos.



Art. 24. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- I – Classificação Institucional;
- II – Classificação Funcional;
- III – Classificação por Estrutura Programática;
- IV – Classificação da Despesa por Natureza:
 - a) Categoria Econômica;
 - b) Grupo de Natureza de Despesa;
 - c) Modalidade de Aplicação;
 - d) Elemento de Despesa;
- V – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

Parágrafo único. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

Art. 25. Sendo a proposta orçamentária apresentada com o detalhamento constante no caput e incisos I a V, do art. 24, após aprovada e sancionada, o orçamento já será publicado com os demonstrativos de detalhamento da despesa discriminados no referido artigo.

Art. 26. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I – Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II – Precatórios e sentenças judiciais;
- III – Indenizações;
- IV – Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V – Ressarcimentos;
- VI – Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII – Despesas com inativos e pensionistas;
- VIII – Outros encargos especiais.



Art. 24. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III - Classificação por Natureza Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:
 - a) Categoria Econômica;
 - b) Grupo de Natureza da Despesa;
 - c) Modalidade de Aplicação;
 - d) Elemento da Despesa;
- V - Classificação por Fonte (Destinação de Recursos).

Parágrafo único. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária em a modalidade de aplicação.

Art. 25. Sendo a proposta orçamentária apresentada com o detalhamento constante no caput e incisos I a V, do art. 24, após aprovada e sancionada, o orçamento já será publicado com os demonstrativos de detalhamento da despesa discriminados no referido artigo.

Art. 26. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculadas ao programa Operações Especiais, identificados no Orçamento por meio da Função 28 (Jornal e Giro), destinam-se a manter os encargos especiais para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de selos de correios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Despesas com inativos e pensionistas;
- VIII - Outros encargos especiais.

Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2025.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 2º A reserva do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§3º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos.

§ 4º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 6º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 7º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos,



Art. 27. A elaboração de programação orçamentária com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integra a Lei Orçamentária de cada ano.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 28. O orçamento fiscal e os recursos sociais, compreendendo as programações dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminadas suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§ 1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 194 da Constituição Federal, assegurada a cada área a parte de seus recursos.

§ 2º A reserva do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores prevista no art. 5º da Lei Orgânica do Município (LOM) nº 109, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada pelo dígito 0 (zero) no que se refere ao grupo da natureza de despesas.


§ 3º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, não havendo consignação de crédito com finalidade específica ou com dotação ilimitada e adotada a inclusão de projetos gerenciais.

§ 4º Quando houver dotação na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização de dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de operações decorrentes do serviço de dívida pública.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 6º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações específicas necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, incluindo e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 7º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos,



atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art.29. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de despesa.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 30. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I – Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II – Anexos;
- III – Mensagem.

Art. 31. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 32. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da Lei Orçamentária para 2025:

- I – Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II – Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - a) Anistias;
 - b) Remissões;
 - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III – Tabelas e Demonstrativos:

- a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2022, 2023 e orçada para 2024;
- b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2022, 2023 e fixada para 2024;
- c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo fazer alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 2º. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção de acordo com o sistema contábil de acordo com a classificação vigente e apresentada as despesas orçamentárias por fonte/destinação da receita, modalidades de subfunção e por grupo de despesas.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 3º. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhara à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

Art. 4º. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quatro tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos demandados pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 5º. Discriminação dos Anexos Demonstrativos e Anexos da Lei Orçamentária para 2024:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo de efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - a) Anúncios;
 - b) Reajustes;
 - c) Benefícios fiscais de natureza tributária.

III - Tabelas e Demonstrativos:

- a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2022, 2023 e orçada para 2024;
- b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2022, 2023 e orçada para 2024;
- c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada à Manutenção e Desenvolvimento do



Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Relação de fontes de recursos.

IV – Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V – Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI – Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 33. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I – Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II – Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III – Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



Estima-se, para tanto, o percentual fixado, consoante disposto no art. 212 da Constituição Federal;

b) Quadro demonstrativo consolidado das receitas imbuídas no Lei Complementar nº 111, de 9 de junho de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;

c) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

d) Relação de fontes de recursos;

IV - Anexo da Lei Federal nº 4.302, de 17 de março de 1964, que instituiu o orçamento;

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 3: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 4: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 5: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo incluindo funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 7: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de transferências, multas, remessas, subsídios e benefícios de natureza financeira, repulatória e creditícia, consoante disposto no art. 102 da Constituição da República;

Art. 99. A mensagem, que instrui a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise de conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciam o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;



IV – Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V – Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 34. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 35. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

Art. 36. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2024.

Art. 37. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 38. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 39. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo para 2025, será incluído na proposta orçamentária.

Art. 40. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Seção IV

Do Processamento e das Alterações

Subseção I

Do Processamento e das Emendas

Art. 41. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com

Art. 37. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e anexada ao relatório "supletivo" constante no orçamento anual.

Art. 38. A Modalidade de Aplicação de cada unidade para classificação orçamentária de recursos de contingência.

Art. 39. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo para 2012, será incluído na proposta orçamentária.

Art. 40. Com fundamento no § 8º do art. 159 da Constituição Federal e nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 4.302, de 27 de março de 1964, a Lei Orçamentária anual será encaminhada para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) das despesas fixadas.

Art. 41. Não serão realizadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal do município e outras despesas de pessoal do ensino.

Art. 42. São consideradas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal do município e outras despesas de pessoal do ensino.

Art. 43. Não serão realizadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal do município e outras despesas de pessoal do ensino.

Art. 44. Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária projetos novos com recursos provenientes da unidade de projetos em andamento.

Art. 45. A situação de dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 46. Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

Seção IV

Do Processamento e das Alterações

Subseção I

Do Processamento e das Fundações

Art. 47. A proposta orçamentária poderá ser encaminhada, respeitadas as disposições do art. 160, § 2º da Constituição Federal, levando o orçamento ser desenvolvido a sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.



§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I – Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II – Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

§ 3º. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos.

Art. 42. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 43. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Subseção II

Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 44. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I – As alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por decreto;

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser incluídas os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescentadas, com as respectivas fontes de aplicação de recursos;

II - Indicação expressa e quantitativa, quando couber, das ações que forem incluídas em alterações.

§ 3º Não poderão ser anexas ao projeto de lei orçamentária, dotações constantes no projeto orçamentário destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos.

Art. 42. As emendas feitas no âmbito de lei orçamentária e suas anexas, consideradas incompatíveis ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Presidente da Câmara Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que constará de motivação do veto dentro de quinze e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 43. O Presidente da Câmara Executiva poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão Especial.

Subseção II

Das Alterações e das Créditos Adicionais

Art. 44. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - As alterações que visem a inclusão de dotações, inicialmente não contempladas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 e 49 da Lei Federal nº 2.300, de 17 de março de 1994, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por decreto.



II – As alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III – As alterações de fontes de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Para a situação constante no inciso II, a Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§ 2º. Nas alterações referenciadas no inciso III do caput poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 45. Para a abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2025, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.

Art. 46. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 47. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2024 poderão ser reabertos ao orçamento de 2025, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2025.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.



II - As alterações que visam retorno de dados por meios eletrônicos computadas de forma insubstancial na lei orçamentária, quando acessadas no valor de seis orçamentárias, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 e 43 da Lei nº 4.302, de 17 de março de 1964, que se altera por decreto;

III - As alterações de fontes de recursos procedidas de aplicação, categoria econômica e grupo de naturezas de despesas da natureza de crédito no valor das seis orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constarem categoria de programação nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

§ 1º Para fins de aplicação constante do inciso II, a Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para cada estrutura de governo de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.302, de 17 de março de 1964 e com o art. 167, § 8º da Constituição da República;

§ 2º. Nas alterações referenciadas no inciso III do caput poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecendo as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional;

Art. 43. Para a abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 42, § 1º da Lei nº 4.302, de 17 de março de 1964, destinados a cobertura das respectivas despesas, constatar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou realizados durante o exercício de 2002, bem como de seus valores financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária;

Art. 44. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevistas e urgentes, como em caso de calamidade pública, conforme disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44 da Lei Federal nº 4.302/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que dará ciência ao Poder Legislativo;

Art. 45. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2002 poderão ser repostos no orçamento de 2003, no limite de seus valores, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento 2003;

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e repêchito de créditos adicionais farão parte do quadro de detalhamento da despesa.



Art. 48. Os recursos orçamentários destinados a abertura de créditos adicionais de que trata o inciso II do § 1^a do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser apurados por fonte/destinação de recursos.

Art. 49. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

§ 1^o. Durante o exercício de 2025 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

§ 2^o. Dentro do mesmo órgão e no mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa.

Art. 50. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

§1^o A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1^o do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2^o Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais.

§ 3^o O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 51. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 52. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2025, observada a legislação pertinente.

Seção V

Do Orçamento do Poder Legislativo

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



Art. 48. Os recursos orçamentários destinados a abertura de créditos adicionais de que trata o inciso II do § 1º da art. 49 da Lei Federal nº 4.320/1964 poderão ser apurados por fonte de recursos.

Art. 49. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos para o orçamento.

§ 1º. Durante o exercício de seus projetos de lei de créditos adicionais a autoridade para abertura de créditos especiais incluído as modificações pertinentes ao Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de trabalho envolvidos com o programa orçamentário respectivo.

§ 2º. Dentro do mesmo órgão e no mesmo grupo de despesas, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa.

Art. 50. Havendo necessidade de implementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

§ 1º. A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser realocadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do § 1º do art. 49 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º. Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizada, poderão ser alterados pelo Poder Legislativo os recursos como fonte para abertura de créditos adicionais.

§ 3º. O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não exerce o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 51. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 211 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações respeitadas as limitações legais.

Art. 52. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de modo observada a legislação pertinente.

Seção V

Do Orçamento do Poder Legislativo



Art. 53. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, que será entregue pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão das dotações na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

Art. 54. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2025 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2023, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal

Art. 55. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – Variações de índices de preços;
- III – Crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.

Art. 56. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I – Relatório da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para a LDO da União de 2025 e dados do Ministério da Economia;
- II – Relatório Focus do Banco Central do Brasil;
- III – Publicações do IBGE.



Art. 23. A proposta orçamentária para o Poder Legislativo de que trata o inciso V do § 1º do art. 164 da Constituição do Estado de Pernambuco, que será entregue pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão das dotações na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

Art. 24. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2007 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2007, conforme dispõe o art. 20-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal

Art. 25. Na elaboração da proposta orçamentária para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - Variações de índices de preços;
- III - Crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.

Art. 26. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros razoáveis, na estimativa de receita orçamentária, conforme projetos de Anexo de Metas Fiscais, que integre esta Lei, e/ou das seguintes fontes:

- I - Relatório da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para a LDO da União de 2007 e dados do Ministério da Economia;
- II - Relatório Fomis do Banco Central do Brasil;
- III - Índices do IBGE;



Art. 57. A estimativa de receita para 2025, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A reestimativa de receita na LOA por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 58. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Parágrafo único. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2025, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária/2025.

Art. 59. O montante estimado para receitas de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária para atender ajustes na previsão de repasses, destinados a investimentos.

Parágrafo único. A execução da despesa com investimentos, de que trata o caput deste artigo, fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos, devendo o decreto que aprovar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso dispor sobre as dotações que deverão ficar bloqueadas até a liberação dos recursos.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

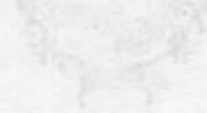
Art. 60. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 61. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



Art. 5.º A estimativa de receita para 2002, que integra o ANEXO II desta Lei, fica sujeita à aprovação do Poder Legislativo, nos termos do art. 12.º da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A estimativa de receita da FOM, por parte do Poder Legislativo, só será permitida se comprovado que no âmbito do ordenamento legal, observados aspectos no 2.º do art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 28.ª Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Parágrafo único. Lei especial que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2002, poderá restituir a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária 2002.

Art. 29.º O montante estimado para receitas de capital, constantes nos artigos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária para outras situações previstas de repasse, destinadas a investimentos.

Parágrafo único. A execução de despesas com investimentos, de que trata o contido deste artigo, fica condicionada a verificação das transferências dos recursos respectivos, devendo o dafacto que aprovar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso dar por satisfeitos os dados que deverão ficar disponíveis até a liberação dos recursos.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 60.º O Poder Executivo poderá emanar, no Poder Legislativo, projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à conservação da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da administração, e à criação de regime de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 61.º Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 60 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser divulgado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a mobilizar meios, métodos e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, incluir sistemas informativos, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar sistematicamente a dívida ativa tributária.



Art. 62. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.

Art. 63. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2025, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 64. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2025, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2024.

Art. 65. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I – Registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II – Controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III – Encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

§ 1º O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.

§ 2º Preferencialmente deverá haver integração do software do sistema de tributação com o adotado na contabilidade.

Art. 66. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Parágrafo único. O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.



Art. 62. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Nacional, da Lei Federal nº 6.898, de 22 de setembro de 1980 e atualizações da legislação específica.

Art. 63. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito prescrito, isenção em caráter não geral, alteração de alíquotas ou modificação de base de cálculo que impliquem redução de receita de tributos ou contribuições e outras benéficas, que correspondam a tratamento diferenciado poderão ser apresentadas no exercício de 2022, respeitadas disposições do art. 121 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 64. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de encaminhamento das disposições da Súmula nº 371 do art. 150 da Constituição Federal para vigorar no exercício de 2022, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2022.

Art. 65. O setor de tributação, no exercício de suas competências:

I - Registrar, em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados arrecadados e em dívida ativa;

II - Controlar e identificar os tributos arrecadados diretamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - Encaminhar ao órgão Central de Contabilidade o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa;

§ 1º O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.

§ 2º Preferencialmente deverá haver integração do sistema de tributação com o sistema de contabilidade.

Art. 66. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia da receita para os efeitos do disposto no § 7º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação específica.

Parágrafo único. O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, presentes e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.



Art.67. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 68. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º. Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

Art. 69. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º. As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º. Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º. Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



Art. 1º. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses taxativamente permitidas.

CAPÍTULO VI DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 68. As despesas serão executadas diretamente pela Administração ou por meio de convênios com o Município e entre as entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Será proibida a execução das despesas com recursos obrigatórios de caráter continuado.

§ 2º. Devem ser asseguradas condições apropriadas para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

Art. 69. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 107/2000, as disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da Lei nº 141/2012, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º. As despesas serão vinculadas às fontes de recursos destinadas a ser pagamentadas e dotação orçamentária respectiva, que constam obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º. Para custeio de obras, serviços, ajustes de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º. Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontra empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pois qual será paga a despesa e determinada a aplicação ou empenho vinculado à fonte orçamentária.



§ 4º. Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 70. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º. O Tesoureiro observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos.

§ 4º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2025, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 71. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I – Autorização do ordenador de despesa;
- II – Termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III – Cópia da nota de empenho;
- IV – Cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V – Documentos fiscais respectivos;

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com

§ 2.º Existindo empenho global, no valor líquido e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar a restanta do contrato com outra fonte pertencida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte original que deixou de ter recursos.

Art. 70. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a emissão de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1.º A Contabilidade registará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira eletronicamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas no âmbito da legislação pertinente.

§ 2.º Aqueles gestores de contratos e agentes que foram designados para lidar com o processo de emissão de documentos fiscais e os documentos fiscais respectivos para instruir o lançamento do processamento da liquidação da despesa, segundo as disposições do art. 1.º e 2.º do art. 69 da Lei Federal nº 4.302/1964 e regulamentação específica.

§ 3.º O Tesouro observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regularização, com documentos autênticos e idôneos, em respeito à unidade e autoridade do ordenador da despesa, nota de empenho, observada a vinculação dos recursos.

§ 4.º O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encaminhamento contábil de 2001, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 71. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - Autorização do ordenador de despesas;
- II - Termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - Cópia da nota de empenho;
- IV - Cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - Documentos fiscais respectivos;



VI – Documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;

VII – Ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

VIII – Capa com sumário contendo:

- a) número e data do processo administrativo;
- b) número e data do processo licitatório;
- c) valor da despesa;
- d) número do empenho e nome do credor.

§1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§2º Os documentos de despesas relacionadas ao ações e serviços públicos de saúde serão arquivados separadamente, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

Art. 72. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.



VI – Documento atestado de cumprimento de obrigação contratual, podendo ser baseado na medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;

VII – Ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

VIII – Cota com seguinte conteúdo:


- a) número e data do processo administrativo;
- b) número e data do processo judicial;
- c) valor da despesa;
- d) número do empenho e nome do credor.

§1º Devão ser arquivados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivadas em dos orden, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§2º Os documentos de despesas relacionadas ao acesso a serviços públicos de saúde serão arquivados separadamente, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

Art. 72. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive entidades públicas, dos quais o Município participe, apresentando dados informativos e demonstrativos de contas a consolidação das contas públicas, individualizadas de aplicação nos centros, unidades, elaborando no Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos termos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. O Poder Legislativo evitará a movimentação de execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.



Seção II
Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I
Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 73. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 20, de 30 de setembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 74. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

Art. 75. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio encaminhará à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 76. Até 5 (cinco) de setembro de 2024, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2025 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 1º. O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 2º. A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitido que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

Subseção I

Transferências e Recursos do Orçamento Público

Art. 73. A transferência de recursos para o ensino público, em condições de conservação, de acordo com o plano de metas e despesas estabelecido no plano de ensino financeiro aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, observado as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classifica-se em: a) transferência de recursos de natureza corrente; b) transferência de recursos de natureza de capital; c) transferência de recursos de natureza de investimento. (Decreto nº 20.000, de 17 de janeiro de 2004, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações)

Art. 74. Para as transferências de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou desvinculação, de forma estabelecida na legislação aplicável.

Art. 75. A contabilidade das despesas, tanto no consórcio público, quanto no município, a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o controle contábil e financeiro, a prestação de informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 76. Até 5 (cinco) de setembro de 2004, o consórcio encaminhará à Prefeitura o plano de seu orçamento para 2005 que será analisado com recursos do Município para inclusão no projeto orçamentário.

§ 1º. O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária de acordo com a legislação pertinente inclusive indicando as fontes de destino de recursos que estejam no plano orçamentário.

§ 2º. A proposta orçamentária do consórcio, relativa às ações que integram o plano orçamentário do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com as respectivas especificações em modo corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação que sejam cobradas os valores das despesas relativas ao Município.



§ 3º. O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 4º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Subseção II

Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 77. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 78. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 79. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 80. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



§ 2º. O orçamento do município deverá observar as suas dotações estimadas, relativas aos custos dos serviços, alçadas em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município patrocina.

§ 4º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento de Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES – do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município deverá, necessariamente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informática do Prefeituro e do SAGRES/TC-PE, os dados mensais de execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Subseção II

Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas


Art. 77. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ao não vinculadas ao Município.

Art. 78. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a execução de atividades de interesse público e respostas, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.001, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.201/2015 e desta Lei.

Art. 79. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada à prévia manifestação dos setores técnicos e jurídicos do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão a fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 80. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência



de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 81. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Parágrafo único. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 82. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 83. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Fica autorizado a realização de concurso público e/ou seleção simplificada para a contratação de pessoal, conforme art. 37 da Constituição Federal.

Art. 84. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação de despesas com horas-extras;

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com

de recursos ou a descontinuação de créditos oriundos dos Organismos Fidejussórios da
Seguridade Social, observadas as disposições do art. 184 da Lei Federal nº
14.193/2021.

Art. 81. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigidas pelas e
regulamentares, demonstrarão as contas aplicáveis dos recursos, cumprimento
das obrigações e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do
instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos
autênticos e idôneos.

Parágrafo único. Fica vedada a realização, pelo Fornecedor, de
qualquer despesa decorrente de convênios, contratos de gestão e termos de
parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que tenham de prestar
contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos
contratuais respectivos.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 82. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal das
Fórces Locais e Legislativas observadas as disposições contidas nos artigos 18,
19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 4º da Constituição Federal.

Art. 83. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de
remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreira,
sem custo adicional ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao
item II do parágrafo 1º do art. 104 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de concurso público para
seleção simplificada para contratação de pessoal, conforme art. 37 da Constituição
Federal.

Art. 84. Fica autorizada a redução das despesas de pessoal, para
atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Fornecedor,
conforme disposições da Constituição Federal, adotar as seguintes
medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas extras;



- III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV – rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo Único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 85. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 86. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

Art. 87. O Poder Executivo fica autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias e de parcelamentos por meio de débito automático na conta de fundos e tributos, em favor dos regimes previdenciários.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 88. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - testeio de controle de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo Único: As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 109, parágrafos 2º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 85. O Município, na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 104 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 86. São incluídas dentre as despesas do orçamento para realização de despesas em favor da previdência social:


Art. 87. O Poder Executivo é autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias de participantes por meio de débito automático na conta de fundos e tributos, em favor dos regimes previdenciários.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 88. O Poder Executivo transfere ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios



serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2025, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 89. Será publicado na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação, e/ou disponibilizados no Portal da Transparência.

Art. 90. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 91. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 92. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária, nos termos da lei.

Art. 93. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2025.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 94. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.



serão apuradas e corrigidas a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º As transferências voluntárias de recursos de União para a área de Saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2025, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 8º. Será publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, no âmbito da Prefeitura e no Diário Oficial do Município de São Paulo, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstre receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada trimestre do exercício, bem como disponibilizado no Conselho Municipal de Saúde de São Paulo de forma acessível no Portal da Transparência.

Art. 9º. A transparência de dados ao SIOP-Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita digitalmente por meio de certificação digital de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 10. O Poder do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, construído e fundamenteado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 11. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal de transparência, no âmbito da execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 12. Constatada proposta orçamentária demonstrativa consolidada das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2025.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 13. Para atender ao disposto no art. 209 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a partir de sua necessidade, nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da legislação aplicável, segundo a Política Nacional de Assistência Social e as diretrizes da Política Social Básica e Proteção Social Especial.



§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 95. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 96. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 97. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art.98. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 99. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º. As disposições deste artigo serão atualizadas pela legislação federal, Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que modificou e regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

§ 2º. A prestação de contas anual de recursos do Fundeb relativa a 2025, apresentada pelo gestor, será instruída com parecer do Conselho de Controle Social

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se às ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 97. O plano de orçamento do município destinará a dotação e a execução de programas e atividades, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 98. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custear os benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, constantes legislação específica.

Art. 99. As transferências de recursos do Município para custear de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de programas de desenvolvimento e programas financeiros, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.

Seção V


Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 88. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à aplicação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 89. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Município e aos órgãos de Controle Externo, Poderes em nível no âmbito da Prefeitura e entidades para publicação de Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 02 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para controle interno da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º. As despesas deste artigo serão creditadas pela legislação federal, Lei nº 14.112, de 25 de dezembro de 2020 e Lei nº 27.012, de 27 de dezembro de 2021, que modificou o Regulamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

§ 2º. A prestação de contas anual de recursos do Fundo relativa a 2022 apresentará pelo gestor, será instruída com parecer do Conselho de Controle Social



do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 3º. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 4º. A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 100. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 101. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2025 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2024, devendo ser ajustada, em março de 2025, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 102. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE
Fone: (87)3835-8706
Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



do Fundo, devendo o referido parecer fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no Lei nº 14.112, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, de acordo com a regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional para os municípios.

§ 4º. A transferência de dados no SIOPÉ - Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita digitalmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Das Recursos de Recursos à Câmara Municipal

Art. 100. Os recursos de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos das art. 29-A e 108 da Constituição Federal.

Art. 101. O repasse do do décimo do mês de janeiro de 2025 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2024, devendo ser ajustada, em razão de 2025, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balancos estiverem publicados e consolidados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Executivo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 102. Para o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, no Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento equivalente.



Art.103. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 102 desta Lei.

§ 1º. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

§ 2º. Os instrumentos de que trata o § 1º serão formalizados nos termos do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 104. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º. Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 105. Nos programas culturais de que trata o art. 104 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.



Art. 103. Também ser incluídas dotações específicas para custos de despesas com materiais de consumo, para atender ao caput do art. 102 desta Lei.

§ 1º. A execução de despesas e serviços de responsabilidade de outros órgãos, entidades, organizações e pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, observadas as condições de contratação estabelecidas em lei, poderá ser realizada nos termos do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, constantes e aprovadas pela Comissão de Licitação do Município, precedidas de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho.

Artigo 103

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 104. Constarão do orçamento dotações destinadas ao pagamento e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º. Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subvênção às regiões culturais estabelecidas em leis e regulamentações específicas locais.

§ 2º. O Município também poderá e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas esportivos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 105. Nos programas culturais de que trata o art. 104 desta Lei, bem como em projetos realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades tradicionais, circos, foliões, tradicionais e outros manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, espetáculos, técnicas e estruturas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de entrega, de contratação e de transição de forças de trabalho necessárias.



Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 106. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 107. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2024, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de elaboração da revisão do PPA 2022/2025 para 2025 e na proposta orçamentária para 2025.

Art.108. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 106. O Poder Executivo poderá alterar sua estrutura administrativa e acrescentar para atender de forma adequada às diversas legislações, operações e prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segurança de fundos na administração pública, por meio de lei específica.

§ 1º. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir, transitar, transferir, transferir, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, em crédito especial, decorrente da extinção, transferência ou desdobramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º. Na transferência, transitar, transferir ou transitar, poderá haver ajuste na classificação orçamentária, observado os artigos 6 e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 107. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações constantes pelo Município desde que estejam em seus planos de trabalho e/ou projetos orçamentários, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, de forma prevista nesta Lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos previstos citados no caput deverão ser entregues até o dia 31 (trinta) de setembro de cada ano, para que o Secretário de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Lei de Orçamento do Município para 2025, para 2026, para 2027, para 2028 e para 2029.

Art. 108. Os recursos nos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, observado ao Gestor do Fundo municipal a contabilidade, visando a despesas e prestações nos órgãos de controle.



§ 1º. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§ 2º. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

Art. 109. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

Art. 110. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 1º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º. A omissão do dever de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 111. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da referida Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



§ 1º. Os relatórios de gestão dos fundos serão feitos de acordo com o programa financeiro, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§ 2º. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. Os atos relativos às limitações de empréstimo em decorrência da estruturação de crédito que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

Art. 109. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos de Controle Social, após o encerramento de cada exercício, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

Art. 110. Os conselhos de controle social regularmente encaminhado cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 1º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar definitivamente sobre as contas apresentadas, dentro setenta e cinco dias, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º. A comissão do dever de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomba de contas especiais, na forma da lei e regulamentos.

Seção VI

Da Gestão e do Contingenciamento de Despesas

Art. 111. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à gestão de despesas, para atendimento dos artigos 15º e 16º da Lei Complementar nº 107/2000.

§ 1º. O impacto orçamentário-financeiro, devido no capital, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º. Para os fins previstos no § 1º do art. 10 da referida Lei Complementar nº 107/2000, considerar-se despesas irrelevantes as despesas até os valores limites



constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 3º. Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 112. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 113. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 114. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 115. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I – Obras não iniciadas;
- II – Desapropriações;
- III – Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV – Serviços para a expansão da ação governamental;
- V – Materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI – Outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



§ 3º - Para despesas abaixo do limite do § 2º, não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 112. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de noventa (90) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de impacto de despesas nova e de impacto das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que estão executadas, para práticas no âmbito da estrutura de impacto do impacto.

Art. 113. As entidades de administração indireta, do Regime Financeiro de Previdência Social, fundos municipais e Poder Legislativo distrital, estaduais, demonstrativos e informações relativas ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relativos, locais e distritais, com as informações de receitas de controle interno e social, assim como para acompanhamento da evolução de receitas e despesas.

Art. 114. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serão criadas por iniciativa na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitação ao empacotamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 115. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em seus próprios procedimentos para a limitação de empenho, baseada a seguinte escala de prioridades:

- I - Outras não iniciadas;
- II - Despesas;
- III - Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - Serviços para a expansão da ação governamental;
- V - Materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - Outras situações decididas nos atos de contingenciamento.



§ 1º. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art.116. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2025.

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

§3º O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 117. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



§ 1º. Não são objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesas com pessoal, incluídas os encargos sociais.

§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS E DOS CUSTOS

Seção I

Do Planejamento Financeiro e do Detalhamento da Despesa

Art. 16. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá o planejamento financeiro, o cronograma de desembolsos, as metas bimestrais de arrecadação e publicação o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º. O cronograma de desembolsos discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de cada ano.

§ 2º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza de cada elemento de despesa, fonte/destinação dos recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

§ 3º. O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 17. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão



implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

Art. 118. Os gestores de programas poderão individualizar ações e sub-ações físicas, para comparação com as despesas dos projetos e atividades dos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§ 2º. Durante o exercício de 2025 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do PPA 2022/2025, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 119. Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2024, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal:

Parágrafo único. A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 120. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2024, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 121. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

implantadas paritariamente de acordo com a capacidade de atendimento de um sistema de controle de custos baseado no Município.

Art. 118. Os gestores de programas poderão individualizar ações e sub-ações físicas para compatibilizar com as despesas dos projetos e atividades dos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§ 2º. Durante o exercício de seus poderes, poderá ser constituída, substituída, modificada e extinta indicadores para mensurar o desempenho dos programas de trabalho do PPA 2022/2025, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 119. Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco as prestações de contas de cada um, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com as resoluções do referido Tribunal:

Parágrafo único. A contabilidade do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação do processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 120. Serão apresentadas a 7 (sete) dias antes das prestações de contas de 2024, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na internet para conhecimento da sociedade.

Art. 121. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, financeira e financeira, inclusive dos contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.



CAPÍTULO IX

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 122. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 5 (cinco) de setembro de 2024, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2025.

§ 2º. O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 123. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Art. 124. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 125. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



CAPÍTULO IX
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 122. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora subordinada.

§ 1º. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminhando, até o dia 7 (sete) de setembro de cada ano, plano de trabalho e orçamento parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando as prioridades e as ações que deverão ser executadas em 2025.

§ 2º. O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do Município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 123. Os titulares dos órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município terão responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná do Plano Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Art. 124. O controle de obras públicas, a elaboração do Plano Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T.C. nº 8, de 4 de julho de 2014, do TCE-PR e suas atualizações.

Art. 125. Os gestores de programas e de consórcios acompanharão a execução orçamentária, listas e transmissões das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.



§1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º. O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos.

Art. 126. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Dos Precatórios

Art.127. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.128. A contabilidade da Prefeitura registrará o pagamento da parcela definida pela central de precatórios, levando em consideração que o município está incluído em regime especial de pagamentos de precatórios previsto nos arts. 101/105 da ADCT, com redação dada pela EC 109, de 15 de março de 2021, bem ainda Resolução do CNJ vigente.

Art. 129. A Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



§1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores de desempenho do programa.

§2º. O Gestor do Convênio será responsável pelo fornecimento de prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Analítico de Informações para Transferências Voluntárias, atualização e consulta no Sistema de Convênios em curso que o atenderem e atendimento de diligências.

§3º. O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos.

Art. 126. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os organismos, fiscal e da seguridade social, a ser idar de administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades do âmbito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer, em onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X

DAS DIVIDAS DO ENVIVAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Das Precatórias

Art. 127. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórias.

Art. 128. A contabilidade da Prefeitura registrará o pagamento da parcela devido pela control de precatórias, levando em consideração que o município está incluído em regime especial de pagamento de precatórias previsto nos arts. 107, 108 do ADCT, com redação dada pela EC 102, de 15 de março de 2001, bem ainda Resolução do CNJ vigente.

Art. 129. A Prefeitura lavrará do Município cópias para o Poder Judiciário a lista de precatórias, penhoratórias, valores e ordem cronológica para



confrontar com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas no orçamento de 2025, para pagamento de precatórios.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 130. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária (ARO).

Art. 131. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º. Poderá constar da Lei Orçamentária de 2025 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º. Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2025, para investimentos, obedecidas as disposições do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º. Deverão ser priorizados investimentos em saneamento básico com recursos de operações de crédito.

Art. 132. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 133. Fica o Poder Executivo autorizado a:

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE
Fone: (87)3835-8706
Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



contornar, com as informações do órgão de planejamento municipal, para propor
o crédito dos valores das dotações que serão incluídas no orçamento de 2002, para
pagamento de prestação.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 110. Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito,
nas formas da legislação federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo
Estado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária (ARO).

Art. 111. A autorização para celebração operação de crédito será feita por
meio de lei específica, nos termos do art. 124 da Lei Complementar nº 101/1990 e
regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2002 estimativa de receitas e
dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de
crédito.

§ 2º Não poderão ser realizadas dessas com fontes de recursos de operações
de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá destinar a receita de
operações de crédito constantes da Lei Orçamentária para computá-las com o
valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento
vigente em 2002 para investimentos operacionais de acordo do inciso IV do § 1º
do art. 48 da Lei Federal nº 1.300/1964.

§ 4º Deverão ser priorizados investimentos em saneamento básico com
recursos de operações de crédito.

Art. 112. É vedada a abertura de receita de capital derivada de alienação de
bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas
correntes, salvo se destinadas por lei aos regimes de previdência social.

Seção III

Das Restos a Pagar

Art. 113. Poder Executivo autorizado a



I – Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932 e suas alterações;

II – Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III – Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV – Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V – Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI – Cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 134. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2025, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.135. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º. Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



I - Analisar os empenhos inscritos em restos a pagar que atingiram o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 28.910 de 18 de Janeiro de 1992 e suas alterações;

II - Analisar os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguiram comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não foi possível formalizar a liquidação;

III - Analisar empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - Analisar empenhos cuja despesa original tenha sido de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - Analisar empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em conta-salvo de dívida de longo prazo;

VI - Cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vícios de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 134. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2002, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV

Da Anulação e do Serviço de Dívida Consolidada

Art. 135. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º. Serão consideradas no momento de início para o início do serviço de dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º. Na proposta orçamentária deverá ser considerada a parcela de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas inscritas em regimes previdenciários, nos termos da legislação aplicável.



§ 3º. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.136. Caso o Projeto da Lei Orçamentária, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2024, não for sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada em 2025, para o atendimento de:

I – Despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II – Ações de enfrentamento e prevenção a desastres e catástrofes;

III – Ações em andamento;

IV – Obras em andamento;

V – Manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

VI – Execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 137. Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as dotações orçamentárias relativas a manutenção e o desenvolvimento do ensino à nova legislação do Fundeb para 2025.

Art. 138. No processo de elaboração em 2025, do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



para os exercícios de 2025 e 2026, conceitos e definições constantes do art. 3º desta Lei.

Art. 139. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira/PE, em 04 de setembro de 2024

Sebastião Leite da Silva Neto

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

PREFEITO

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



para el ejercicio de 2025 e sus complementos constantes de art. 3º desta Ley.

Art. 130. Esta Ley entrará en vigor en la fecha de su publicación, revocándose las disposiciones en contrario.

Gabinete del Rector de la Universidad de Puerto Rico, en el día de septiembre de 2024.

Sebastião Filipe da Silva Neto
SEBASTIÃO FILIPE DA SILVA NETO
RECTOR

Facultad de Educación, José D. Cordero 214 - Centro - P.R. 00925
Fono: (787) 252-5100
F. de Correo Electrónico: w2011@gmail.com



ANEXO I

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA- EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

MUNICIPIO DE PESQUERA - EJERCICIO DE 2025

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS



ANEXO I

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025	
Nº DA AÇÃO	Função: 01 - LEGISLATIVA
01.01	Permitir o regular funcionamento das atividades do poder legislativo, incluindo contratação de assessoria e consultoria.
01.02	Atender as necessidades do Poder Legislativo, através de serviços técnicos especializados.
01.03	São prioridades as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025	
Nº DA AÇÃO	Função: 04 - Administração
04.01	Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no município, por meio da implantação de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da unidade de material e patrimônio, em tempo real.
04.02	Modernização da infraestrutura da Secretaria de Administração com inovação de equipamentos e tecnologia da informação.
04.03	Aumentar a transparência da administração municipal com a publicação de atos administrativos, publicação da legislação municipal, divulgação de obras, serviços, programas e campanhas, inclusive produção de material publicitário.
04.04	Capacitar e treinar os servidores municipais visando melhoria na prestação dos serviços públicos.
04.05	Aquisição e manutenção de hardware e software para os serviços dos setores contábil, financeiro e tributário do município, bem como treinamento de recursos humanos.
04.06	Estruturar espaço físico para os conselhos, bem como apoiá-los em suas ações de cidadania e controle social.
04.07	Reequipar e adequar os setores administrativos compatibilizando-os as novas tecnologias e procedimentos, bem como instituir programa de modernização através de processos eletrônicos.

ANEXO I

AÇÕES PRIORITARIAS PARA 2022

Nº DA AÇÃO	Função: 01 - LEGISLATIVA
01.01	Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo, incluindo o controle de atas, sessões e consultas.
01.02	Atender as necessidades do Poder Legislativo através de serviços técnicos especializados.
01.03	São prioridades as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITARIAS PARA 2022

Nº DA AÇÃO	Função: 04 - Administração
04.01	Realizar o controle efetivo das despesas e receitas no município por meio de implantação de um sistema de informações que propicie o controle efetivo por parte da unidade de material e patrimônio, em tempo real.
04.02	Modernização da infraestrutura de hardware de Administração com aquisição de equipamentos e tecnologia de informações.
04.03	Administrar a transparência da administração municipal com a publicação de atos administrativos, publicação de registros municipais, divulgação de obras, serviços, programas e campanhas, inclusive o acesso de materiais publicitários.
04.04	Controlar e treinar os servidores municipais visando melhoria na prestação dos serviços públicos.
04.05	Aplicar e manutenção de hardware e software para os serviços dos setores centrais, incluindo a estrutura de município, bem como treinamento de recursos humanos.
04.06	Criar uma equipe técnica para os computadores, bem como adquirir em sua sede de cidades e controle social.
04.07	Propor e adotar os serviços administrativos contratados em áreas prioritárias e proporcionar, bem como incluir projetos de modernização através de processos eletrônicos.



04.08	Promover ações entre os consórcios intermunicipais.
04.09	Firmar convênios com outros entes federados para realização de ações e serviços nas áreas de justiça pública.
04.10	Modernizar os diversos tipos de controle exigidos pela legislação, dentre eles o sistema de controle interno, protocolo central, patrimônio, estoque, almoxarifado, frota e orientara Administração Municipal para atingir os resultados pretendidos na gestão.
04.11	Promover a digitalização dos documentos do arquivo geral do município
04.12	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025	
Nº DA AÇÃO	Função: 06 – Segurança Pública
06.01	Implantação do Programa Cidade Digital com monitoramento de câmeras para auxiliar a segurança pública do município.
06.02	Manter Departamento Guarda Municipal e instalar e manter suas atividades.
06.03	Aquisição de veículos, equipamentos e fardamento.
06.04	Instalação, modernização e manutenção de sinalização horizontal, vertical e semáforos, nas vias públicas.
06.05	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025	
Nº DA AÇÃO	Função: 08 – Assistência Social
08.01	Promover, ampliar e fortalecer os serviços e benefícios socioassistenciais, considerando a ações dos níveis de proteção social básica e especial de média e alta complexidade, garantindo no que tange a gestão social, equipamentos, móveis, máquinas, veículos e materiais permanentes, assim como construção, reformas e ampliação.

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE
Fone: (87)3835-8706
Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



04.08	Promover ações entre os conselhos intermunicipais
04.09	Formar consórcios com outros entes federados para realização de ações e serviços nas áreas de justiça pública
04.10	Modernizar os diversos tipos de controle existentes pela transparência, dentro dos sistemas de controle interno, processo seletivo, patrimônio, estado, simonstaria, frota e orientação Administrativa Municipal para atingir os resultados planejados na gestão
04.11	Promover a digitalização dos documentos do arquivo geral do município
04.12	São prioritárias as obras em andamento

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

Nº DA AÇÃO	Função: 06 – Segurança Pública
06.01	Implementação do Programa Cidade Digital com monitoramento de câmeras para auxiliar a segurança pública do município
06.02	Manter Equipamento Guarda Municipal e instalar e manter suas atividades
06.03	Adição de veículos, equipamentos e tratamento
06.04	Instalar, modernização e manutenção de sinalização horizontal, vertical e semáforos nas ruas públicas
06.05	São prioritárias as obras em andamento

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

Nº DA AÇÃO	Função: 08 – Assistência Social
08.01	Promover, ampliar e fortalecer os serviços e benefícios socioassistenciais, considerando o nível dos níveis de proteção social básica e especial de média e alta complexidade, garantido no que tange a gestão social, equipamentos, móveis, materiais, veículos e instalações programadas, assim como construção, reformas e ampliação

Praca Comendador José Luís, 2/A – Centro – Fone: (81) 3322-8706
 Email: prefeitura@saodomingosprata.sc.gov.br



08.02	Garantir a concessão dos benefícios eventuais no atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social, em razão de enfrentamento a pobreza e extrema pobreza;
08.03	Garantir o desenvolvimento dos serviços de proteção social ao adolescente em cumprimento de medidas Socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade conforme preconiza a política nacional de assistência social (PNAS), bem como promover atendimento, acompanhamento e encaminhamento qualificado aos jovens em situação de dependência química (álcool e outras drogas), assim como doença mental, em parceria com a Secretaria de Saúde.
08.04	Oferecer e ampliar cursos de profissionalização e geração de renda aos usuários da Rede Socioassistencial da SASC.
08.05	Garantir a implantação de um Sistema Integrado Informatizado entre equipamentos da rede socioassistencial, tendo como objetivo agilizar os serviços e dar praticidade às ações desenvolvidas.
08.06	Oferecer serviços que visam garantir proteção integral a pessoas que vivem em situação de rua, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade, por meio de Serviços prestados no Albergue Noturno e/ou serviços de acolhimento em repúblicas.
08.07	Manter o acolhimento de crianças e adolescentes.
08.08	Incremento de ações de assistência social no combate a epidemias e seus efeitos da economia.
08.09	Pagamento de auxílio financeiro as pessoas carentes em decorrência de seca, calamidade e fome.
08.10	Concessão de benefício eventual, concessão de subvenções sociais, facilitar o acesso a documentos indispensáveis ao exercício profissional, auxílio funeral, cadeiras de rodas, ataúdes, cestas básicas, agasalhos, colchões, aquisição de kits de enxovais destinados as gestantes e outros, incluindo assistência emergencial às vítimas de calamidades.
08.11	Ampliar o acolhimento as pessoas em situação de rua, em decorrência dos efeitos da pandemia e de calamidades.
08.12	Manter as cozinhas comunitárias.
08.13	Oferta de Refeições a Famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



08.01	Garantir a concessão dos benefícios previstos no estabelecimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, em razão de enfrentamento a pobreza e extrema pobreza.
08.02	Garantir o desenvolvimento dos serviços de proteção social ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, conforme previsto a política nacional de assistência social (PNAJ), com o objetivo de promover o desenvolvimento socioeconômico e o encaminhamento adequado dos jovens em situação de vulnerabilidade social, através de ações de qualificação profissional, em parceria com a Secretaria de Saúde.
08.03	Oferecer e ampliar cursos de profissionalização e geração de renda aos usuários do Nucleo Socioeducacional de SASE.
08.04	Garantir a implantação de um sistema integrado de informações sobre equipamentos de referência socioeducacional, tendo como objetivo apoiar os serviços e dar suporte às ações desenvolvidas.
08.05	Oferecer serviços que visam garantir proteção integral a pessoas que vivem em situação de rua, com famílias, famílias comidos ou extremamente fragilizadas, por meio de serviços que garantam o acolhimento em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, higiene, alimentação, segurança, assistência social e privacidade, por meio de serviços prestados no âmbito do Núcleo Socioeducacional de Acolhimento em república.
08.06	Mantém o acolhimento de crianças e adolescentes.
08.07	Incremento de ações de assistência social no combate a epidemias e seus efeitos na economia.
08.08	Pagamento do auxílio financeiro às pessoas carentes em decorrência de risco, calamidade e fome.
08.09	Concessão de benefício eventual, concessão de subsídios sociais, faturar o serviço e documentos indispensáveis ao exercício profissional, auxílio funeral, cadaver, de todos, estudos, entre outros, assistência social, aplicação de fins de recursos destinados às gestões e outros, incluindo assistência emergencial às vítimas de calamidades.
08.10	Ampliar o atendimento às pessoas em situação de rua, por decorrência dos efeitos da pandemia da COVID-19.
08.11	Mantém as crianças comunitárias.
08.12	Ofício de Relações a Famílias em situação de vulnerabilidade social e inserção cidadã.



08.14	Manter o Centro de Convivência da Pessoa Idosa.
08.15	Manter o Centro de Convivência para crianças, adolescentes e jovens no município.
08.16	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025	
Nº DA AÇÃO	Função: 10 – Saúde
10.01	Garantia de acesso da população a serviços de qualidade, de forma universal, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da Política de Atenção Básica oferecendo serviços básicos de saúde à população em geral.
10.02	Manter os programas vinculados a Política de Atenção Primária como a Equipe Multiprofissionais – eMULTI, Academia da Saúde e entre outros;
10.03	Fortalecer a Educação Permanente promovendo o aperfeiçoamento, capacitando e incentivando os profissionais da Rede de Atenção à Saúde - RAS
10.04	Garantir a disponibilização de veículos para atendimento na Zona Rural e apoio aos serviços da rede municipal de saúde.
10.05	Promover a saúde bucal da população em consonância com a Política Nacional de Saúde Bucal e ampliar a cobertura de Saúde Bucal na ESF.
10.06	Assegurar as atividades da administração, melhorando a qualidade de atendimento público e dos serviços, com o aperfeiçoamento do atendimento de saúde; Construção, ampliação e/ou reformas das unidades de saúde da rede municipal (Hospital, Unidades Básicas de Saúde, Laboratórios e Centros Técnicos Especializados).
10.07	Promover a atenção à Saúde da Mulher e reduzir a morbidade decorrente de doenças e agravos prevalentes a esse grupo, organizando e implementando a Rede de Atenção à Saúde da Mulher no âmbito municipal para garantir acesso, acolhimento e resolutividade.
10.08	Promoção da atenção integral a saúde da criança e adolescentes, implementação da “Rede Cegonha”, com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade, assegurando a integralidade do cuidado em todas as suas dimensões (acolhimento, atendimento, notificação e seguimento na rede de cuidados e de proteção social). Com incentivo ao Parto Normal e Humanizado

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE
Fone: (87)3835-8706
Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



08.14	Manter o Centro de Convivência de Pessoas Idosas.
08.15	Manter o Centro de Convivência para crianças, adolescentes e jovens do município.
08.16	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022	
Nº DA AÇÃO	Função: 10 - Saúde
10.01	Garantir ao acesso da população a serviços de qualidade de forma universal, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da Política de Atenção Básica oferecendo serviços básicos de saúde a população em geral.
10.02	Manter os programas vinculados à Política de Atenção Primária como o Equipe Multiprofissional - EMULTI, Academia de Saúde e outros.
10.03	Fortalecer a Educação Permanente promovendo o aperfeiçoamento, capacitando e recrutando os profissionais da Rede de Atenção à Saúde - RAS.
10.04	Garantir a disponibilização de vacinas para atendimento às Zonas Rural e Urbano nos serviços da rede municipal de saúde.
10.05	Promover a saúde bucal da população em consonância com a Política Nacional de Saúde Bucal e ampliar a cobertura de Saúde Bucal na ESF.
10.06	Assegurar as atividades de administração, incluindo o controle de atendimento público e dos serviços, com o apoio e o monitoramento do sistema de saúde; Contratação, organização e supervisão das unidades da rede municipal (Hospital, Unidades Básicas de Saúde, Laboratório de Diagnóstico Técnico Especializado).
10.07	Promover a atenção à saúde de Mulher e reduzir a morbidade decorrente de doenças e agravos preveníveis a este grupo, orientando e implementando a Rede de Atenção à Saúde de Mulher do Município municipal nos locais de acesso, atendimento e recuperação.
10.08	Promover a atenção integral a pessoas com deficiência, implementando a Rede de Cuidado, com ênfase nos áreas e necessidades de maior vulnerabilidade, assegurando a integração do cuidado em todas as suas dimensões (acolhimento, atendimento, educação e regulação no todo de cuidado e de proteção social). Com incentivo ao Plano Normal e Humanizado.



10.09	Garantir da atenção integral à saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças Crônicas, com estímulo ao envelhecimento ativo e fortalecimento das ações de promoção e prevenção, promovendo a melhoria das condições de saúde do idoso e portadores de doenças crônicas mediante a qualificação da gestão e da organização da rede de atenção.
10.10	Garantir as ações do Programa Nacional de Imunização (PNI) para toda a população; viabilizar a estrutura necessária e disponibilizar os imunobiológicos para a população através da Atenção Básica.
10.11	Fortalecer a Rede de Apoio Psicossocial – RAPS, programando a atenção integral em Saúde Mental atuando na prevenção, assistência, tratamento e reabilitação.
10.12	Implementar a atenção integral a saúde do trabalhador com ações nos níveis de assistência, tratamento, recuperação e prevenção, visando promover a saúde do trabalhador no município.
10.13	Implementar a atenção integral a saúde do homem com ações nos níveis de assistência, tratamento, recuperação e prevenção, visando promover a saúde do homem no município.
10.14	Garantir as ações de vigilância em saúde visando a promoção da saúde nas áreas de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador, além da integralidade do cuidado por meio da integração da vigilância em saúde e os outros níveis de atenção à saúde.
10.15	Fortalecimento da Assistência Farmacêutica para o desenvolvimento do conjunto de ações de caráter individual ou coletivo com promoção da Saúde e prevenção de doenças.
10.16	Garantir a rede de assistência ambulatorial especializada visando garantir a continuidade e a integralidade da Saúde;
10.17	Assegurar a assistência hospitalar e urgência e emergência por meio de estratégias, ações e redefinição da rede, avançando na organização e na oferta de serviços. Através de rede complementar em saúde com entidades de direito privado sem fins lucrativos e qualificada como organização social.
10.18	Manutenção os serviços necessários para Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional no SUS, em decorrência de pandemia.
10.19	Garantir aquisições e disponibilização de insumos, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e equipamentos de segurança na prevenção de Epidemias na cidade.
10.20	Disponibilização de leitos clínicos para atendimentos de pessoas em situação de urgência e emergência.

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



10.03	Garantir de atenção integral a saúde de pessoas idosas e com condições de vulnerabilidade, com estímulo ao envelhecimento ativo e fortalecimento das ações de promoção e prevenção, promovendo a melhoria das condições de saúde de idosos e portadores de doenças crônicas mediante a qualificação da gestão e do atendimento da rede de atenção.
10.10	Garantir as ações do Programa Nacional de Imunizações (PNI) para toda a população, viabilizar a natureza necessária e disponibilizar os imunobiológicos de acordo com a população através da Atenção Básica.
10.11	Fortalecer a Rede de Apoio Psicossocial – RAPS, desenvolvendo a atenção integral em saúde mental atuando na prevenção, assistência, tratamento e reabilitação.
10.12	Implementar a atenção integral a saúde do trabalhador com ações nos níveis de assistência, tratamento, recuperação e prevenção, visando promover a saúde do trabalhador no município.
10.13	Implementar a atenção integral a saúde do homem com ações nos níveis de assistência, tratamento, recuperação e prevenção, visando promover a saúde do homem no município.
10.14	Garantir as ações de vigilância em saúde visando a promoção da saúde nos níveis de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador, além da integração do cuidado por meio da integração da vigilância em saúde e de outros níveis de atenção à saúde.
10.15	Fortalecimento da Assistência Farmacêutica para o desenvolvimento do conjunto de ações de caracterização, organização, distribuição, acesso e monitoramento da assistência farmacêutica em conjunto com o município.
10.16	Garantir a rede de assistência ao usuário especializado visando garantir a continuidade e a integração da saúde.
10.17	Assegurar a assistência hospitalar e urgência e emergência por meio de estratégias, ações e fortalecimento da rede, visando ao melhor atendimento e ao acesso aos serviços. Atuação de forma complementar em saúde com ênfase em cuidados em saúde e qualificação como prioridade social.
10.18	Manutenção de serviços necessários para o funcionamento da Rede Pública de Atenção Primária de Saúde (RAPS) em conformidade com a legislação.
10.19	Garantir a qualidade e a disponibilidade de insumos, equipamentos de Proteção Individual (EPI) e equipamentos de segurança necessários na prevenção de acidentes no trabalho.
10.20	Disponibilização de laboratórios para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade e emergência.



10.21	Garantir os medicamentos, insumos e equipamentos de segurança, para o enfrentamento de epidemias.
10.22	Fortalecer as ações do Conselho Municipal de Saúde
10.23	Promover a participação popular para qualificação dos serviços de saúde
10.24	Fortalecer e modernizar os mecanismos de execução das atividades técnicas e administrativas
10.25	Implementar a Política de Regulação das ações e serviços de saúde. Descentralizar a rede de regulação melhorando o acesso com novos meios de agendamento para os usuários.
10.26	Fortalecer as práticas integrativas no município, estimulando alternativas inovadoras e mecanismos naturais de prevenção de agravos e recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes, com ênfase na escuta acolhedora.
10.27	Implementar e qualificar a Rede de Atenção integral das Políticas de Saúde da população LGBTQIA+, população negra, quilombolas e indígena.
10.28	Implementar o cuidado integral à saúde da pessoa com deficiência na esfera de gestão municipal e incluindo as parcerias interinstitucionais necessárias, são: a promoção da qualidade de vida, a prevenção de deficiências; a atenção integral à saúde, a melhoria dos mecanismos de informação; a capacitação de recursos humanos, e a organização e funcionamento dos serviços.
10.29	Implantar e assegurar a estruturação dos serviços da Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Municipal, tornando o ambiente no qual os pacientes vão para progredir fisicamente e psicologicamente.
10.30	Adquirir medicamentos e material médico hospitalar e insumos para a média e alta complexidade (MAC)
10.31	Adquirir medicamentos e material médico hospitalar e insumos para a Atenção Básica
10.32	Assegurar os exames de imagens através da rede complementar contratualizada, buscando resolutividade da assistência à saúde e apoio-diagnostico.
10.33	Fortalecer a oferta dos serviços de laboratório em análise clínica municipal, e contratualização da rede complementar em saúde.
10.34	Garantir aquisição, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos permanentes para rede de atenção à saúde.

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



10.21	Garantir os medicamentos, insumos e equipamentos de segurança para o enfrentamento da epidemia.
10.22	Fortalecer ações do Conselho Municipal de Saúde.
10.23	Promover estratégias populacionais de educação em saúde.
10.24	Fortalecer e modernizar os mecanismos de resposta às atividades técnicas e administrativas.
10.25	Implementar a Política de Regulação das Ações e Serviços de Saúde. Desenvolver a rede de regulação por meio de ações com ênfase no fortalecimento das organizações.
10.26	Fortalecer as práticas integrativas no diagnóstico, planejamento, intervenção, monitoramento e avaliação, bem como a prevenção de agravos e recuperação da saúde por meio de tecnologias digitais, com ênfase na saúde coletiva.
10.27	Implementar e fortalecer o Rede de Atenção Integral das Pessoas na Saúde da População (RAIPSA), adotando uma abordagem integrada.
10.28	Implementar o cuidado integral à saúde de pessoas com deficiência no âmbito do gestor municipal e incluindo as práticas interdisciplinares necessárias para a promoção da qualidade de vida, a prevenção de agravos, a atenção integral à saúde, a melhoria do funcionamento de serviços e a capacitação de recursos humanos e organização e funcionamento dos serviços.
10.29	Implementar e fortalecer a estruturação dos serviços de Cuidado de Urgência e Emergência Municipal, tornando o ambiente no qual os pacientes vão para procurar atendimento e acolhimento.
10.30	Adaptar medicamentos e materiais médicos hospitalar e ambulatorial para a saúde e vida comunitária (MACE).
10.31	Adaptar medicamentos, materiais médicos hospitalar e ambulatorial para a atenção básica.
10.32	Avaliar os exames de imagem através de rede complementar contratada, buscando resolutividade de assistência e redução de custos.
10.33	Fortalecer a oferta dos serviços de laboratório em saúde pública municipal e contratando de rede complementar em saúde.
10.34	Garantir educação permanente presencial e coletiva dos equipamentos permanentes para rede de atenção à saúde.



10.35	Garantir o acesso aos serviços da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de forma a permitir as condições necessárias para o desenvolvimento dos serviços de urgência e emergência.
10.36	Garantir os serviços do Hospital Municipal de forma a permitir as condições necessárias para o desenvolvimento dos serviços hospitalares, Maternidade, bloco cirúrgico e urgência e emergência

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025	
Nº DA AÇÃO	Função: 11 – Trabalho
11.01	Contratar assessoria técnica especializada e firmar parcerias com empresas locais, visando capacitar e incentivar jovens na inserção no mercado de trabalho, bem como adquirir ou locar equipamentos diversos e espaço para a execução do programa.
11.02	Realizar parcerias e/ou convênios com o SEBRAE e SENAI e adquirir equipamentos para desenvolver oficinas e capacitações.
11.03	Informar ao trabalhador a importância de estar em conformidade com a legislação e os benefícios assegurados pela lei.
11.04	Contratar assessoria técnica especializada e firmar parcerias com empresas locais e governamentais visando capacitar e incentivar grupos de mulheres no seu poderio econômico, bem como adquirir ou locar equipamentos diversos e espaço para a execução de cursos e programas.
11.05	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025	
Nº DA AÇÃO	Função: 12 – Educação
Gestão Educacional	
12.01	Implantar, manter e expandir o Programa Escola de Tempo Integral no município, através de atividades complementares como esportes, artes e reforço escolar, dentre outros.
12.02	Elaborar e aplicar instrumentos de acompanhamento, execução e avaliação de PME.

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE
Fone: (87)3835-8706
Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



10.35	Garantir o acesso aos serviços de Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de forma a garantir as condições necessárias para o desenvolvimento dos serviços de urgência e emergência.
10.36	Garantir os serviços de Hospital Municipal de forma a garantir as condições necessárias para o desenvolvimento dos serviços hospitalares, Maternidade, Pronto Socorro e Urgência e emergência.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

Nº DA AÇÃO	Função: 11 - Trabalho
11.01	Contratar assessoria técnica especializada e firmar parcerias com empresas locais visando capacitar e incentivar jovens em atuação no mercado de trabalho, bem como apoiar os seus equipamentos diversos e espaço para a execução do programa.
11.02	Realizar parcerias e/ou convênios com o SEBRAE e SENAI e apoiar equipamentos para desenvolver oficinas e capacitação.
11.03	Realizar ao trabalhador a importância de estar em conformidade com a legislação e os benefícios assegurados pela lei.
11.04	Contratar assessoria técnica especializada e firmar parcerias com empresas locais e governamentais visando capacitar e incentivar grupos de mulheres no seu próprio empreendimento como apoio de local, equipamentos diversos e espaço para a execução de cursos e programas.
11.05	São prioridades a serem em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

Nº DA AÇÃO	Função: 12 - Educação
12.01	Realizar, manter e expandir o Programa Escola de Tempo Integral no município, através de atividades complementares como esportes, artes e ensino escolar, dentre outras.
12.02	Elaborar e aplicar instrumentos de acompanhamento, avaliação e avaliação de PME.



12.03	Promover formação para estudo da BNCC, tendo como público-alvo, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, professores e técnico da secretária de educação da rede municipal de ensino.
12.04	Promover a implantação do Planejamento Estratégico da Secretaria da SME e Fundo Municipal de Educação.
12.05	Promover formação continuada para estudo da Matriz Curricular, baseada no Currículo de Pernambuco, elaborada em 2020, colocada em prática em 2022, para direcionamento do currículo vivenciado por modalidade, ano, módulo de ensino.
12.06	Reforçar institucionalmente a SME e o Fundo Municipal de Educação, bem como seus processos gerenciais, por meio da implantação de metodologia de planejamento.
12.07	Implementar o atendimento aos alunos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos de desenvolvimento ou altas habilidades (superdotação). Implantação do Centro de Assistência as pessoas com necessidades especiais e promover formação para os professores de alunos com necessidades especiais.
12.08	Distribuição de kits escolar aos alunos matriculados da rede municipal de ensino.
12.09	Ampliar as salas de Recursos multifuncionais (AEE), que contempla área urbana e rural. Realizar aquisição de material pedagógico especial para alunos com necessidades especiais, bem como ofertar aulas em libras para toda a rede de ensino.
12.10	Oferecer formação para os gestores municipais de educação para implementarem as atividades no turno complementar por meio do Programa Escola de Tempo Integral.
12.11	Aquisição de material pedagógico para uso na jornada ampliada (livros didáticos, jogos etc.).
12.12	Promover programas de formação e habilidade específica para professores que atuam em educação especial, nas escolas do campo, nas comunidades quilombolas e indígenas, e que contemplam também as temáticas: educação ambiental, educação para os direitos humanos, educação integral e integrada.
12.13	Oferecer curso de formação continuada para os professores que trabalham nas comunidades indígenas. (contemplando à educação infantil).
12.14	Oferecer curso de formação continuada para os professores que trabalham nas escolas rurais e quilombolas.
12.15	Qualificar os professores que atuam em educação especial, em escolas rurais, em comunidade quilombolas e em comunidades indígenas, em cursos implementados pela SME.

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



13.01	Realizar formação para estudo de BANC (Banco de Necessidades Especiais) para professores pedagógicos, visando melhorar o atendimento e a qualidade de ensino de rede municipal de ensino.
13.02	Promover a implantação do Planejamento Estratégico da Secretaria de SME e Fundo Municipal de Educação.
13.03	Promover formação continuada para todos os MS (Mestrado em Ciências da Educação) no âmbito do município, visando em 2015, atingir o nível de ensino médio de ensino.
13.04	Realizar formação continuada para SME e o Fundo Municipal de Educação, bem como para professores pedagógicos, por meio da implantação de metodologias de planejamento.
13.05	Implementar o atendimento aos alunos com deficiência de aprendizagem, com deficiência intelectual, transtornos de desenvolvimento ou altas habilidades (superdotação), implantação do Centro de Atendimento às Pessoas com Necessidades Especiais e promover formação para os professores de alunos com necessidades especiais.
13.06	Contratação de professores para atuar em escolas da rede municipal de ensino.
13.07	Analisar as ações de Recursos Humanos (RH) das comissões e áreas técnicas e legais. Realizar aquisição de material pedagógico especial para alunos com necessidades especiais, bem como orientar os pais sobre como lidar com a rede de ensino.
13.08	Oferecer formação para os gestores municipais de educação para implementar as mudanças no plano estratégico por meio do Programa Escola de Tempo Integral.
13.09	Aquisição de material pedagógico para uso na formação de professores (livros, apostilas, jogos, etc.).
13.10	Promover programas de formação específica para professores atuando em educação especial, nas escolas de ensino, nas comunidades quilombolas e indígenas, e que contemplam também as temáticas: educação ambiental, educação para os direitos humanos, educação integral e indígena.
13.11	Oferecer curso de formação continuada para os professores que trabalham nas comunidades indígenas, contemplando a educação infantil.
13.12	Oferecer curso de formação continuada para os professores que trabalham nas escolas rurais e quilombolas.
13.13	Qualificar os professores que atuam em educação especial, em escolas rurais, em comunidades quilombolas e em comunidades indígenas, em cursos ministrados pela SME.

Secretaria Municipal de Educação - SME - Centro - Fone: (31) 3333-3700
 E-mail: secretaria@smesjdelrei.mg.gov.br



12.16	Promover a participação dos profissionais de serviço e apoio escolar em programas de formação continuada, considerando, também, as áreas temáticas, tais como educação ambiental, educação para os direitos humanos, educação integral e integrada.
12.17	Oferecer curso de formação para os profissionais de serviço e apoio escolar das escolas da rede em programas de qualificação voltada para alimentação escolar.
12.18	Oferecer curso de formação para os profissionais de serviço e apoio escolar das escolas da rede em programas de qualificação voltados para gestão escolar.
12.19	Oferecer curso de formação para os profissionais de serviço de apoio das escolas da rede em programas de qualificação voltados para meio ambiente e manutenção de infraestrutura escolar.
12.20	Oferecer curso de formação para os profissionais de serviço de apoio das escolas da rede em programas de qualificação voltados para multimeios didáticos.
12.21	Implementar em toda a rede de ensino, nas áreas urbana e rural, salas e laboratórios com multimídia.
12.22	Orientar as escolas a incluírem no PPP (Projeto Político Pedagógico) oferta do tempo para assistência individual e/ou coletiva aos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem durante o ano letivo, e tempo de atendimento educacional especializado dos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades (superdotação).
12.23	Acompanhar sistematicamente a proposta de assistência individual e/ou coletiva aos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades (superdotação).
12.24	Oferecer condições às escolas para que os professores possam efetivamente atender, individualmente ou em grupo, os alunos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais de desenvolvimentos ou altas habilidades (superdotação).
12.25	Promover ações para implementação de currículos específicos para as escolas rurais, de forma complementar, que atenda a EJA.
12.26	Proporcionar as escolas do campo e ou rural a oferta de cursos que valorize a profissionalização dos estudantes e agropecuaristas, de forma extensiva.
12.27	Adequar ou construir as instalações da biblioteca, adotando os padrões mínimos de acessibilidade, considerando, ainda, as especificidades das escolas indígenas e quilombolas do campo.

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



15.16	Promover a participação dos profissionais de serviço e apoio escolar em programas de formação continuada, considerando também, as áreas temáticas: (a) como educação ambiental, educação para a saúde, educação integral e inclusão.
15.17	Oferecer curso de formação para os profissionais de serviço e apoio escolar das escolas que não tem programa de qualificação voltado para a formação escolar.
15.18	Oferecer curso de formação para os profissionais de serviço e apoio escolar das escolas que não tem programa de qualificação voltado para a formação escolar.
15.19	Oferecer curso de formação para os profissionais de serviço e apoio escolar das escolas que não tem programa de qualificação voltado para a formação escolar.
15.20	Oferecer curso de formação para os profissionais de serviço e apoio escolar das escolas que não tem programa de qualificação voltado para a formação escolar.
15.21	Implementar em toda a rede de ensino, nas áreas urbanas e rurais, salas de apoio com múltiplas
15.22	Oferecer às escolas a inclusão no PRR (Projeto Política Pedagógica) e/ou de tempo para a realização individual e/ou coletiva dos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem durante o ano letivo, e plano de atendimento educacional especializado dos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades (superdotados).
15.23	Acompanhar sistematicamente a proposta de assistência individual e/ou coletiva aos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, com diferentes transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades (superdotados).
15.24	Oferecer condições às escolas para que os professores possam sistematicamente atender individualmente ou em grupo, os alunos com dificuldades de aprendizagem, com diferentes transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades (superdotados).
15.25	Promover ações para implementação de currículos específicos para as escolas rurais, de forma complementar que atenda a DTA.
15.26	Proporcionar às escolas do campo o curso e ou curso de curso das voltas e profissionalização docentes e pedagógicas de forma exclusiva.
15.27	Adaptar ou construir as instalações físicas, visando a atender as normas mínimas de acessibilidade, considerando ainda, as especificidades das escolas rurais e quilombolas do campo.



12.28	Implementação do PPP-Projeto Político Pedagógico, da PP-Proposta Pedagógica, do Currículo (Matriz Curricular) das unidades escolares, tendo como documento orientador a BNCC.
12.29	Estimar os custos para aquisição do mobiliário e equipamentos necessários para a biblioteca de cada unidade escolar.
12.30	Implementar e adequar as escolas da rede municipal, para receberem os laboratórios de informática.
12.31	Promover aulas de forma on-line aos alunos da rede municipal de ensino, em caso de Pandemia, através de transmissão das redes sociais.
12.32	Implantar gradativamente espaços adequadas para as práticas desportivas dos alunos em 100% das escolas.
12.33	Adequação e/ou construção de quadras de esportes adotando os padrões mínimos e considerando a acessibilidade.
12.34	Construir, adequar, reformar e equipar as cozinhas e refeitórios das escolas da rede, de acordo com critérios definidos.
12.35	Adequar as instalações gerais para o ensino a partir de padrões mínimos e acessibilidade a serem adotado pela rede, observando as condições da estrutura física e a existência de espaços pedagógicos nas escolas do campo que atendam a Educação Infantil e os Anos iniciais do Ensino Fundamental.
12.36	Construir, ampliar e reformar as unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.
12.37	Firmar parcerias com a Secretaria de Educação de PE, para uso de documentos Norteadores do Currículo de PE, em forma de formação continuada para os professores da rede municipal.
12.38	Consolidar parceria com a Secretaria de Educação do Estado de PE, através do Programa de colaboração com os Municípios JUNTOS PELA EDUCAÇÃO, para aquisição de matérias de apoio a estrutura as escolas públicas e transportes escolares.
12.39	Aquisição de veículos para efetivar trabalho de acompanhamento e monitoramento pedagógico nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino nas áreas Urbanas e Rurais.
12.40	Aquisição de terrenos para construção de unidades escolares, creches e quadras poliesportivas.
12.41	Disponibilização de transportes escolares para estudantes universitários.

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



12.31	Disponibilização de transportes escolares para estudantes universitários
12.40	Adição de terrenos para construção de unidades escolares, creches e guardas infantis
12.39	Adição de veículos para efetivar trabalho de acompanhamento e monitoramento pedagógico nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino nas áreas Urbanas e Rurais
12.38	Adição de estrutura de escolas públicas e transportes escolares de apoio a estrutura com a Secretaria de Educação no Estado de PR, através do Programa de Colaboração com os Municípios ILIMITOS PELA EDUCAÇÃO, para aquisição de materiais
12.37	Intensidade de trabalho de equipe de manutenção de equipamentos para os professores da rede municipal
12.36	Forma parceria com a Secretaria de Educação de PR, para uso de documentos
12.35	Controlar, ampliar e reformar as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino
12.34	Realizar estudos técnicos nas escolas de ensino fundamental e médio, visando a adequação das estruturas físicas e a existência de espaços pedagógicos nas escolas de acordo com o plano de desenvolvimento de longo prazo da Rede Municipal de Ensino
12.33	Adquirir as instalações físicas para o ensino a partir de padrões mínimos e acessibilidade a serem adotados para atender as condições de estrutura física e a existência de espaços pedagógicos nas escolas de acordo com o plano de desenvolvimento de longo prazo da Rede Municipal de Ensino
12.32	Adquirir e/ou construir as obras de apoio de acordo com o plano de desenvolvimento de longo prazo da Rede Municipal de Ensino
12.31	Implantar gradativamente espaços adequados para as práticas desportivas dos alunos em 100% das escolas
12.31	Parcerias, através de transferências das redes sociais
12.31	Parcerias, através de transferências das redes sociais
12.30	Implementar e adequar as escolas da rede municipal, para receberem os alunos de outras redes
12.29	Estudos de custos para aquisição de mobiliário e equipamentos necessários para a atuação de cada unidade escolar
12.28	Curriculo (Matriz Curricular) das unidades escolares, sendo como documento orientador e implementação do PPP (Projeto Político Pedagógico) da Rede Municipal de Ensino



12.42	Aquisição de material didático que possa atender as necessidades de toda a rede municipal de ensino.
12.43	Implantar o sistema de avaliação de rede através de programas de monitoramento e avaliação contínua da qualidade do ensino.
12.44	Implantar o centro de formação de professores da rede municipal de ensino.
12.45	Consolidar e fomentar a Educação de Jovens e Adultos do município com a implementação do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e qualificação da Educação de Jovens e Adultos EJA.
12.46	Expansão do acesso à internet de alta velocidade nas escolas e aquisição de equipamentos tecnológicos, como computadores e tablets, para uso dos alunos.
12.47	Criar iniciativas de combate à evasão escolar e recuperação de alunos defasados.
12.48	Criar projetos de sustentabilidade e conscientização ambiental nas escolas.
12.49	Criar orçamento para o programa "Caminhos do Saber: Programa Municipal de Alfabetização na Idade Certa", que tem por objetivo garantir a alfabetização dos estudantes da rede municipal de ensino na idade certa.
12.50	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025	
Nº DA AÇÃO	Função: 13 – Cultura
13.01	Difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o Município.
13.02	Executar serviços de restauração de Prédios Históricos, Pintura de casario e Construção de novos Centros de atividades de Cultura e lazer.
13.03	Ampliar e melhorar áreas físicas destinadas às atividades culturais e oferecer espaço para eventos culturais, bem como elevar o nível intelectual dos munícipes.
13.04	Manutenção do Fundo de Cultura do município e instituir o Conselho Municipal de Cultura.
13.05	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



12.02	200 prioridades as obras em andamento.
12.03	Manutenção do Túnel de Cultura do Município e Instituto o Conselho Municipal de Cultura.
12.04	Aplicar e monitorar áreas físicas destinadas às atividades culturais e oferecer espaço para eventos culturais, bem como elevar o nível intelectual dos munícipes.
12.05	Realizar serviços de restauração de áreas históricas, pontos de turismo e conservação de novos Centros de atividades de Cultura e lazer.
12.06	Oferecer arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o Município.
AÇÕES PRIORITARIAS PARA 2022	
12.07	Função 13 – Cultura
12.08	200 prioridades as obras em andamento.
12.09	Estudantes da rede municipal de ensino na rede Cereja.
12.10	Atividade na rede Cereja, que tem por objetivo garantir a frequência dos alunos do ensino para o ensino. Conselho do Sesi do Programa Municipal de
12.11	Créditos de transferência e concessão de empréstimo nas escolas.
12.12	Outros projetos de melhoria de infraestrutura de escolas e outras atividades.
12.13	Prévio do acesso a internet nas escolas e aquisição de equipamentos tecnológicos, como computadores e tablets, para uso das escolas.
12.14	Atividade de manutenção da rede municipal de ensino na rede Cereja e Atividade TIA.
12.15	Controle e monitoramento de obras e obras do Município com o planejamento.
12.16	Implantar o controle de frequência de professores da rede municipal de ensino.
12.17	Realizar o sistema de avaliação de redes através do programa de monitoramento e avaliação contínua de qualidade do ensino.
12.18	Aplicação de material básico que possa atender as necessidades de toda a rede municipal de ensino.

AÇÕES PRIORITARIAS PARA 2022

Praça Conselheiro José Diogo, 211 - Centro - Pindamonhangaba/SP
 Fone: (12) 3332-4300
 prefeitura@pindamonhangaba.sp.gov.br



Nº DA AÇÃO	Função: 15 – Urbanismo
15.01	Construção do Parque da Juventude do Município.
15.02	Construção da via estrutural interligando os bairros do município.
15.03	Construção da Câmara Municipal de Vereadores.
15.04	Ampliação e melhoria da rede de iluminação pública nas vias, cemitérios, praças e prédios do município.
15.05	Troca da iluminação da cidade por lâmpadas de LED.
15.06	Ampliação do saneamento, pavimentação e recapeamento asfáltico do município.
15.07	Construção de Moradias destinadas à população de baixa renda residentes em áreas de risco.
15.08	Abastecimento de água emergencial.
15.09	Construção, reforma e ampliação do pátio da feira-livre.
15.10	Perfuração de poços artesianos; Construção de muro de arrimo e acostamento.
15.11	Implantação e reforma de praças na zona urbana e rural do município.
15.12	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025	
Nº DA AÇÃO	Função: 16 – Habitação
16.01	Aquisição e distribuição de kits de materiais de construção.
16.02	Aquisição de Terrenos para construção de moradias.
16.03	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE
Fone: (87)3835-8706
Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



Nº DA AÇÃO	Função 12 - Urbanismo
12.01	Construção de Parque de Jovens do Município
12.02	Construção de Vias Esportivas em Áreas do Município
12.03	Construção da Câmara Municipal de Vereadores
12.04	Ampliação e melhoria da rede de iluminação pública nas ruas, avenidas, praças e parques do município
12.05	Tratamento de resíduos sólidos por lixões de C.D.
12.06	Ampliação do saneamento, pavimentação e recuperação asfáltica do município
12.07	Construção de Unidades Básicas de Saúde e aquisição de equipamentos em áreas de risco
12.08	Abastecimento de água emergencial
12.09	Construção, reforma e ampliação do pólo de Terceiras
12.10	Reforma de obras, tratamento, construção de áreas de lazer e recreação
12.11	Implantação e reforma de praças no zona urbana e rural do município
12.12	250 unidades de obras em andamento

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

Nº DA AÇÃO	Função 16 - Habitação
16.01	Aquisição e distribuição de kits de materiais de construção
16.02	Aquisição de terrenos para construção de moradias
16.03	250 unidades de obras em andamento

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

Prefeitura Municipal de São Paulo
 Praça Comendador José Tibério, s/n - Centro - São Paulo/SP
 Fone: (11) 3212-8700
 Prefeitura.sp@sp.gov.br



Função: 17 – Saneamento	
17.01	Construção, ampliação e reformas de esgotos, galerias e sistema de coleta de tratamento sanitário, visando atingir a meta de universalização do saneamento básico.
17.02	Consertos, reparos, drenagens de águas pluviais e desobstrução do sistema de saneamento básico.
17.03	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025	
Função: 18 – Gestão Ambiental	
18.01	Desenvolver o turismo ecológico através de atividades com guias capacitados.
18.02	Recuperar, revitalizar e preservar o meio ambiente, através de ações como a conservação das margens dos rios (recuperação de matas ciliares), conservação das áreas de topografia muito elevada, programas educativos de orientação aos produtores rurais, planejamento ambiental (Agenda 21) e outros.
18.03	Preservação, conservação ambiental e destinação ecológica do lixo urbano.
18.04	Implantar a coleta seletiva, (incluindo coleta de óleo) proporcionando o correto manejo dos resíduos sólidos, através de uma adequada infraestrutura para a realização dessas atividades.
18.05	Readequar o aterro sanitário através de reformas, ampliações e ações, para que o mesmo opere de acordo com as normas pertinentes.
18.06	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025	
Função: 19 – Ciência e Tecnologia	
19.01	Implantação, manutenção e divulgação de espaços comunitários de Inclusão digital e Centros de Inclusão Digital em Escolas e Bibliotecas Públicas, incluindo realização de fóruns e debates.
19.02	Implantação e manutenção do Centro de Inovação Tecnológica.

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022	
Nº DA AÇÃO	Função: 12 - Ciência e Tecnologia
19.01	Implantação, manutenção e divulgação de espaços comunitários de inclusão digital e Centro de Inovação Digital em escolas e bibliotecas públicas, incluindo realização de fóruns e eventos
19.02	Implantação e manutenção do Centro de Inovação Tecnológica

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022	
Nº DA AÇÃO	Função: 18 - Gestão Ambiental
18.01	Desenvolver o plano estratégico através de atividades com guias capacitados
18.02	Recuperar, revitalizar e preservar áreas ambientais, através de ações como a conservação das margens dos rios (recuperação de mata ciliar), conservação das áreas de proteção ambiental, programas educativos de orientação aos produtores locais, planejamento ambiental (Agenda 21) e outras
18.03	Preservação, conservação ambiental e tecnologia de alto impacto
18.04	Implantar a coleta seletiva (incluindo coleta de óleo) proporcionando o correto manejo dos resíduos sólidos, através de uma estrutura estruturada para realização dessas atividades
18.05	Realizar o estudo ambiental através de relatórios, ampliação e ações que permitam a criação de um plano com as normas ambientais
18.06	São prioritárias as ações em andamento

Função: 17 - Saneamento	
17.01	Contratar, ampliar e reformar os sistemas de coleta de lixo urbano, sanitário, visando atingir o nível de universalização do saneamento básico
17.02	Contratar, reformar, ampliar, melhorar de água, pluvial e destinação do sistema de saneamento básico
17.03	São prioritárias as ações em andamento



19.03	São prioritárias as obras em andamento.
-------	---

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025	
Nº DA AÇÃO	Função: 20 – Agricultura
20.01	Execução de projetos e atividades do PRONAF no Município, em convênio com a União, incluindo aquisição de equipamentos.
20.02	Aquisição e implantação de sistemas e equipamentos agrícolas para melhoria da produtividade rural.
20.03	Auxiliar o produtor rural no preparo do solo, distribuição de sementes e realização de cursos de capacitação para o produtor rural.
20.04	Coordenar e avaliar as ações do setor agropecuário, desenvolvidas pelo Estado, bem como, elaborar e consolidar os instrumentos constitucionais inerentes ao planejamento.
20.05	Eletrificação dos sítios na zona rural.
20.06	Construção, ampliação e reforma de açougues, mercados, centrais de abastecimento e matadouro, incluindo reequipamento e sua regular manutenção.
20.07	Capacitar agricultores para maximização dos serviços na área agropecuária, piscicultura e agroindústria.
20.08	Aquisição e distribuição de sêmen, com vistas a promover o desenvolvimento dos rebanhos de Bovinos, Caprinos e Ovinos do Município.
20.09	Implantação e parceria técnico-financeira com o Estado e União para desenvolvimento de ações do programa Mais Alimentos, incluindo aquisição de equipamentos, distribuição de sementes e capacitação de pequenos produtores.
20.10	Construção de açudes, barragens e adutoras destinadas à agricultura e ao abastecimento da população.
20.11	Implantação de Hortas Orgânicas Comunitárias.
20.12	Contratação de carros pipas, para atender zona rural e urbana; Perfuração, instalação e manutenção de poços tubulares ou amazonas.
20.13	Criação do programa Municipal Terra pronta

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



Nº DA AÇÃO	Função 20 - Agricultura	AÇÕES PRIORITARIAS PARA 2023
20.01	Execução de projetos e atividades do PRONAF no Município, em conjunto com a FINEP, incluindo aquisição de equipamentos.	20.01 - Atividades e obras em andamento
20.02	Aquisição e implantação de sistemas e equipamentos agrícolas para melhoria da produtividade rural.	
20.03	Análise e produção rural no campo do solo, distribuição de sementes e realização de cursos de capacitação à produção rural.	
20.04	Contratação e/ou aquisição de equipamentos agrícolas, destino a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, visando à melhoria dos serviços de assistência técnica no âmbito rural.	
20.05	Execução de atividades no campo rural.	
20.06	Contratação, aquisição e entrega de serviços de consultoria, mercado, compra de equipamentos e materiais, incluindo aquisição de equipamentos agrícolas.	
20.07	Capacitação técnica para implantação dos serviços de assistência técnica, produção e extensão rural.	
20.08	Aquisição e distribuição de sementes, com vistas à promoção do desenvolvimento dos produtores rurais, através do Projeto Sementes e Ovos do Município.	
20.09	Implantação e execução técnica financeira com o Estado e União para desenvolvimento de ações do programa Falt Alimex, incluindo aquisição de equipamentos, distribuição de sementes e capacitação de produtores rurais.	
20.10	Contratação de ações, serviços e atividades destinadas à produção e ao estabelecimento da produção.	
20.11	Implantação de Hortas Orgânicas - em áreas rurais.	
20.12	Contratação de serviços para atender aos trabalhos de assistência técnica e extensão rural de projetos rurais em áreas rurais.	
20.13	Criação do programa Municipal Fertilizantes.	



20.14	Assegurar a cota parte do município para o seguro safra dos agricultores
20.15	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº DA AÇÃO	Função: 22 – Indústria
22.01	Implementação de atividades industriais e cursos profissionalizantes nas áreas de vocação do município.
22.02	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº DA AÇÃO	Função: 23 – Comércio e Serviços
23.01	Promover a capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para o setor turístico; Ampliar as possibilidades de lazer e diversão à população do município e visitantes; Realizar pesquisas para o sistema de informação turística; Cadastrar, controlar e fiscalizar os empreendimentos turísticos para manter o padrão de qualidade dos serviços e instalações.
23.02	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº DA AÇÃO	Função: 25 – Energia
25.01	Execução de projetos de eletrificação rural.
25.02	Aquisição de postes, fios, transformadores e outros materiais e utensílios; contratar serviços para execução de instalações elétricas urbanas e rurais.
25.03	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE
Fone: (87)3835-8706
Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



20.14	Atualizar a carta para o município para o setor de agricultura
20.15	250 prioritárias as obras em andamento

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

Nº DA AÇÃO	Função: 25 – Indústria
22.01	Investimento de atividades industriais e cursos profissionalizantes nas áreas de vocação do município
22.02	250 prioritárias as obras em andamento

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

Nº DA AÇÃO	Função: 23 – Comércio e Serviços
23.01	Realizar pesquisas para a criação de empresas jurídicas, Cadeas de Valor e facilitar os empreendimentos jurídicos para manter o padrão de qualidade dos serviços e instalações
23.02	250 prioritárias as obras em andamento

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

Nº DA AÇÃO	Função: 22 – Energia
22.01	Execução de projetos de eletrificação rural
22.02	Auditoria de postes, fios, transformador e outros materiais e serviços contratados para execução de atividades elétricas, obras e testes
22.03	250 prioritárias as obras em andamento

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

Pré-ata com endereço para Diária - Curitiba - Paraná/PR
 Fone: (41) 3335-8700
 Prefeitura: curitiba2021@gmail.com



Nº DA AÇÃO	Função: 26 – Transportes
26.01	Construção, ampliação e manutenção de estradas, pontes, passagens molhadas; aquisição e contratação de máquinas, veículos e equipamentos diversos para obras e serviços públicos essenciais e outros.
26.02	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025	
Nº DA AÇÃO	Função: 27 – Desporto e Lazer
27.01	Aquisição de material esportivo para os alunos do município.
27.02	Construção, reforma, ampliação e manutenção de espaços para promover a prática de atividades físicas, desportivas e de lazer no município; Apoiar e incentivar eventos, torneios esportivos e as equipes esportivas do município.
27.03	Oferecer capacitações na área esportiva.
27.04	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025	
Nº DA AÇÃO	Função: 28 – Turismo
28.01	Desenvolver o turismo ecológico, religioso, de lazer e eventos.
28.02	Incentivar a realização de feiras culturais, oficinas de arte cênicas e teatrais.
28.03	Criação de Museu Histórico do município.
28.04	Incentivar os produtores da renda renascença, doces, laticínios, móveis e estofados através de feiras livres, oficinas de produção e designer para valorização dos seus produtos.
28.05	Pagamento de Auxílio Financeiro para artistas do município através da implementação e manutenção da Lei Paulo Gustavo no município.
28.06	São prioritárias as obras em andamento.

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



Nº DA AÇÃO	Função: 26 – Transportes
26.01	Compra, manutenção e reparação de veículos, ônibus, motocicletas, bicicletas, equipamentos de transporte coletivo, veículos de transporte de passageiros, veículos de transporte de carga, veículos de transporte de materiais, veículos de transporte de resíduos sólidos e outros.
26.02	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022	
Nº DA AÇÃO	Função: 27 – Desporto e Lazer
27.01	Adquirição de material esportivo para o município.
27.02	Construção, reforma, ampliação e manutenção de espaços para promover a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer, no município, apoio e realização de torneios esportivos em nível municipal.
27.03	Operar equipamentos de lazer esportivo.
27.04	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022	
Nº DA AÇÃO	Função: 28 – Turismo
28.01	Desenvolver o turismo por meio de feiras e eventos.
28.02	Incentivar a realização de feiras e eventos, visando ao desenvolvimento econômico e social.
28.03	Captação de recursos financeiros para o município.
28.04	Incentivar as atividades de lazer, recreação, cultura, turismo, eventos e atividades de lazer, visando ao desenvolvimento econômico e social do município.
28.05	Pagamento de Anuidade Financeira para o município de acordo com o contrato de prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal.
28.06	São prioritárias as obras em andamento.

Vice-Comandante: José Dirlei, 214 – Centro – Fone: 3333-3333
 Fone: 3333-3333
 Prefeitura: 3333-3333



ANEXO II

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA- EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II

MUNICIPIO DE PESQUEIRA - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS



ANEXO II - METAS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Pesqueira, para o exercício de 2025, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pelas Portarias STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023 e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2025) e para os dois seguintes (2026 e 2027), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2023) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I – Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV – Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Pespuma para o exercício de 2023, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado a União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pelas Portarias STN/MP nº 009 de 07 de julho de 2023 e STN/MP nº 088, de 14 de junho de 2024, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e relativas às receitas, despesas, resultados primários e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2023) e para os dois seguintes (2024 e 2025), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2023) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e nomenclatura descritas:

- I - Demonstrativo 1 - Metas Anuais de:
 - a) Receitas Primárias;
 - b) Despesas Primárias;
 - c) Resultados Primários;
 - d) Resultado Primário;
 - e) Montante da Dívida
- II - Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Oribos com Alienação de Ativos;



V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



- V - Demonstrativo 5 - Orçãõ e Aplicãõ dos Recursos Obitõs com Arremõ de Ativos.
- VI - Demonstrativo 6 - Anãlõ de Situaõ Financeira e Atualizaõ do Regime Prõprio de Previdõcia Social dos Servidores.
- VII - Demonstrativo 7 - Restatõ e Compõsãõ da Resõida da Resõida.
- VIII - Demonstrativo 8 - Mõrgem de Expõsãõ das Despesas Obrigatõrias de Carãter Contõmido.

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º, §1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	270.000	259.865	0,099	123,11	280.624	260.705	0,101	126,66	291.566	261.711	0,102	130,27
Receitas Primárias (I)	252.350	242.878	0,093	115,06	262.280	243.863	0,094	118,38	272.506	244.603	0,095	121,76
Receitas Primárias Correntes	243.750	234.600	0,090	111,14	253.341	235.359	0,091	114,35	263.219	236.266	0,092	117,61
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.300	17.813	0,007	8,34	19.020	17.670	0,007	8,58	19.761	17.738	0,007	8,83
Contribuições	10.800	10.395	0,004	4,92	11.225	10.429	0,004	5,07	11.663	10.469	0,004	5,21
Transferências Correntes	212.550	204.571	0,078	96,92	220.913	205.232	0,079	99,71	229.527	206.024	0,080	102,55
Demais Receitas Primárias Correntes	2.100	2.021	0,001	0,96	2.163	2.028	0,001	0,99	2.288	2.036	0,001	1,01
Receitas Primárias de Capital	8.600	8.277	0,003	3,92	8.939	8.304	0,003	4,03	9.287	8.336	0,003	4,15
Despesa Total	270.000	259.865	0,099	123,11	280.624	260.705	0,101	126,66	291.566	261.711	0,102	130,27
Despesas Primárias (II)	245.673	236.451	0,096	112,02	256.072	237.896	0,092	115,58	265.949	238.717	0,093	116,83
Despesas Primárias Correntes	237.000	228.194	0,087	108,07	247.103	229.563	0,089	111,53	256.624	230.346	0,090	114,66
Pessoal e Encargos Sociais	149.500	143.889	0,055	68,17	156.160	145.076	0,056	70,48	162.135	145.533	0,057	72,44
Outras Despesas Correntes	87.500	84.216	0,032	39,90	90.943	84.486	0,033	41,05	94.489	84.814	0,033	42,22
Despesas Primárias de Capital	16.500	15.881	0,006	7,52	17.149	15.932	0,006	7,74	17.818	15.994	0,006	7,96
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	6.577	6.330	0,002	3,00	6.836	6.351	0,002	3,09	7.103	6.375	0,002	3,17
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	6.677	6.427	0,002	3,04	6.207	5.767	0,002	2,80	6.557	5.886	0,002	2,83
Dívida Pública Consolidada (DC)	56.774	54.643	0,021	25,89	53.434	49.641	0,019	24,12	50.094	44.964	0,018	22,38
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	89.019	86.428	0,025	31,47	84.599	80.014	0,023	29,16	80.225	74.058	0,021	26,91
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.530	4.360	0,002	2,07	4.419	4.106	0,002	1,99	4.374	3.926	0,002	1,95

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

NOTA: A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não foram consideradas as dívidas, disponibilização de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

PIB - Produto Interno Bruto

Notas Explicativas:

- 1 - No exercício financeiro de 2022 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 254,9 bilhões em valores correntes, apresentou um crescimento de 0,70% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPEFIDEM, publicado no site condepelidem.pe.gov.br e IBGE.
- 2 - O valor do PIB de Pernambuco em 2023 foi de R\$ 256,47 bilhões em valores correntes, apresentou um crescimento de 1,40% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPEFIDEM, publicado no site condepelidem.pe.gov.br e IBGE.
- 3 - Considerando a inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 20 de junho, os valores projetados do PIB estadual para os exercícios de 2024, 2025, 2026 e 2027 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2022	0,70%	254.900.000
2023	1,40%	258.470.000
2024*	2,20%	264.156.340
2025*	2,80%	271.552.718
2026**	2,58%	278.558.778
2027**	2,62%	285.857.016

Fonte: Agência CONDEPEFIDEM, BACEN (Relatório Focus) e LDO 2025 da União.

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional

Notas Explicativas:

- 4 - O referido fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 5º da Portaria STN nº 1.349, de 8 de abril de 2022.
- 5 - A partir de janeiro de 2024, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2023, o fator de atualização a ser utilizado é de 1,01020780767, calculando conforme tabela abaixo:

Ano	Fator de Crescimento Real							Média	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022		
Crescimento do PIB	0,96724083	1,01322869	1,01783667	1,01220778	0,96723241	1,04782604	1,03016694	1,02908480	1,01020780767

Receita Corrente Líquida

Notas Explicativas:

- 6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (5º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, a Taxa de crescimento equivalente utilizada é de 1,020780767%, conforme publicado pelo CNTR/IBGE em 15 de abril de 2024.

RCL Projetada			
Variável	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida - RCL	219.312	221.551	223.812

Metodologia de Cálculo:

RCL Projetada = (Rd anoX * 1,020780767)

Sendo, RCL AnoX = [Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB)]

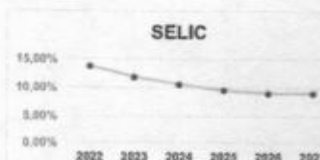
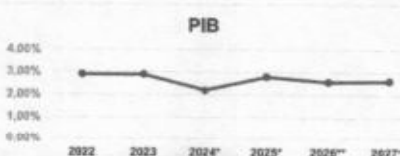
7 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	2,80%	2,58%	2,62%
Inflação Média (% anual) - Projetada com base em índice oficial de inflação	3,90%	3,60%	3,50%

8 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

Cálculo do Valor Constante		
2025	2026	2027
Valor Corrente / 1,0390	Valor Corrente / 1,0764	Valor Corrente / 1,1141

9 - Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC:



FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO DE EMPREGADOS

N.º	NOME	FUNÇÃO	CLASSE	SALÁRIO	VENCIMENTO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE EXPIRAÇÃO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES	INFORMAÇÕES GERAIS	
										ESTADO	CIDADE
1	JOÃO DA SILVA	SECRETÁRIO	15	1.500,00	1.500,00	01/01/1980	31/12/2000	ATIVO		SP	SÃO PAULO
2	MARIA FERREIRA	PROFESSORA	20	2.000,00	2.000,00	15/03/1975	31/12/2005	ATIVO		SP	SÃO PAULO
3	PEDRO ALVES	ENFERMEIRO	18	1.800,00	1.800,00	10/05/1978	31/12/2003	ATIVO		SP	SÃO PAULO
4	ANA CAROLINA	ADM. SUPLENTE	12	1.200,00	1.200,00	05/08/1982	31/12/2002	ATIVO		SP	SÃO PAULO
5	ROBERTO SILVA	PROFESSOR	22	2.200,00	2.200,00	20/02/1970	31/12/2008	ATIVO		SP	SÃO PAULO

CLASSE	QUANTIDADE	TOTAL
15	1	1.500,00
20	1	2.000,00
18	1	1.800,00
12	1	1.200,00
22	1	2.200,00
TOTAL	5	8.700,00

CLASSE	QUANTIDADE	TOTAL
15	1	1.500,00
20	1	2.000,00
18	1	1.800,00
12	1	1.200,00
22	1	2.200,00
TOTAL	5	8.700,00

CLASSE	QUANTIDADE	TOTAL
15	1	1.500,00
20	1	2.000,00
18	1	1.800,00
12	1	1.200,00
22	1	2.200,00
TOTAL	5	8.700,00

CLASSE	QUANTIDADE	TOTAL
15	1	1.500,00
20	1	2.000,00
18	1	1.800,00
12	1	1.200,00
22	1	2.200,00
TOTAL	5	8.700,00

CLASSE	QUANTIDADE	TOTAL
15	1	1.500,00
20	1	2.000,00
18	1	1.800,00
12	1	1.200,00
22	1	2.200,00
TOTAL	5	8.700,00



MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2022	Realizado 2023	Reestimado* 2024
RECEITAS CORRENTES (I)	199.798	212.080	238.408
Receita de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	13.261	13.293	17.551
IPTU	769	722	1.238
IRRF	4.599	5.138	7.582
ISQN	6.485	5.030	5.956
Receita da Dívida Ativa	372	934	810
Demais Receitas	1.036	1.469	1.965
Receitas de Contribuições	8.158	8.258	10.358
Contrib. do Servidor Civil para o Plano de Seg. Social - CPSSS	5.594	5.324	6.810
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.565	2.934	3.549
Demais Receitas	-	-	-
Receita Patrimonial	4.479	6.745	3.933
Aplicações Financeiras	4.479	6.745	3.933
Remuneração de Depósitos Bancários	1.688	1.011	960
Remuneração de Recursos do RPPS	2.791	5.734	2.973
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	172.503	181.466	204.552
Cota-Parte do FPM	52.263	54.163	62.101
Cota-Parte do ITR	15	9	4
Cota-Parte do FEP	1.418	1.285	1.127
Cota-Parte do CIDE	44	9	53
Transf. de Recursos do SUS - FMS	22.189	27.683	34.623
FUNDEB	71.455	71.240	81.618
Transf. de Recursos do FUNDEB	50.123	50.777	57.928
Transf. de Recursos da Complementação da União	21.332	20.463	23.689
Cota-Parte do ICMS	12.091	10.723	15.441
Cota-Parte do IPVA	3.332	3.850	4.652
Cota-Parte do IPI	42	36	45
Outras Transferências Correntes	9.654	12.469	4.190
Outras Receitas Correntes	1.397	2.319	2.014
RECEITA DE CAPITAL (II)	2.491	2.905	8.392
Operações de Créditos	-	-	77
Alienação de Bens	99	-	67
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	2.392	2.905	8.248
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	10.303	10.593	12.852
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	212.592	225.578	259.652

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2022 e 2023, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o país, assim como o resto do planeta, foi atingido por mudanças geopolíticas, cujo a nova dinâmica social tem afetado a economia dos estados e municípios e, consequentemente, as projeções de receita de 2024 e dos próximos anos. Apesar das expectativas de mercado ainda sinalizarem possível retomada do crescimento da economia neste segundo semestre do ano, é necessário manter prudência quanto à projeção das estimativas financeiras, tendo em vista o cenário de incertezas da retomada da economia. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2024, foi reestimada para ajustar-se ao novo cenário econômico.

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	247.850	257.603	267.647
Receita de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	18.300	19.020	19.761
IPTU	1.290	1.341	1.393
IRRF	7.905	8.216	8.536
ISQN	6.210	6.455	6.706
Receita da Dívida Ativa	845	878	912
Demais Receitas	2.049	2.130	2.213
Receitas de Contribuições	10.800	11.225	11.663
Contrib. do Servidor Civil para o Plano de Seg. Social - CPSSS	7.100	7.380	7.667
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.700	3.846	3.996
Demais Receitas	-	-	-
Receita Patrimonial	4.100	4.262	4.428
Aplicações Financeiras	4.100	4.262	4.428
Remuneração de Depósitos Bancários	1.000	1.040	1.080
Remuneração de Recursos do RPPS	3.100	3.222	3.347
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	212.550	220.913	229.527
Cota-Parte do FPM	64.750	67.298	69.922
Cota-Parte do ITR	4	4	5
Cota-Parte do FEP	1.175	1.222	1.269
Cota-Parte do CIDE	55	57	59
Transf. de Recursos do SUS - FMS	36.100	37.520	38.983
FUNDEB	85.100	88.448	91.897
Transf. de Recursos do FUNDEB	60.400	62.776	65.224
Transf. de Recursos da Complementação da União	24.700	25.672	26.673
Cota-Parte do ICMS	16.100	16.733	17.386
Cota-Parte do IPVA	4.850	5.041	5.238
Cota-Parte do IPI	46	48	50
Outras Transferências Correntes	4.369	4.541	4.718
Outras Receitas Correntes	2.100	2.183	2.268
RECEITA DE CAPITAL (II)	8.750	9.094	9.449
Operações de Créditos	80	83	86
Alienação de Bens	70	72	75
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	8.600	8.939	9.287
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	13.400	13.927	14.470
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	270.000	280.624	291.566

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim as projeções para 2024, 2025, 2026 e 2027 considerando a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,00%, 3,90%, 3,60% e 3,50%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2024, 2025, 2026 e 2027 com os respectivos percentuais de 2,20%, 2,80%, 2,58% e 2,62%, demonstram um cenário estável para o ano de 2024 com um tímido crescimento econômico para os anos de 2025, 2026 e 2027.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também pode sofrer queda em função da expectativa de redução do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos	
Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,66%
IPCA	0,62%

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2025 da União

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,66% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,62% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2024, 2025, 2026 e 2027 foram respectivamente 2,48%, 2,42%, 2,23% e 2,17% para o IPCA e 1,45%, 1,85%, 1,70% e 1,73% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas para o ano de 2024, 2025, 2026 e 2027 serão superavitários em 1,039%, 1,042%, 1,039% e 1,039% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIACÃO % estas três variáveis: % IPCA, % PIB e Intensificação na Fiscalização Tributária, para seus respectivos exercícios.

4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024.

RESUMO DA CONTA DE RESULTADOS			RESUMO DA CONTA DE RESULTADOS		
2017	2016	2015	2017	2016	2015
1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000
4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000
6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000
7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000
8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000
9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000
10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000
12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000
13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000
14.000	14.000	14.000	14.000	14.000	14.000
15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000
16.000	16.000	16.000	16.000	16.000	16.000
17.000	17.000	17.000	17.000	17.000	17.000
18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000
19.000	19.000	19.000	19.000	19.000	19.000
20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000
21.000	21.000	21.000	21.000	21.000	21.000
22.000	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000
23.000	23.000	23.000	23.000	23.000	23.000
24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000
25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000
26.000	26.000	26.000	26.000	26.000	26.000
27.000	27.000	27.000	27.000	27.000	27.000
28.000	28.000	28.000	28.000	28.000	28.000
29.000	29.000	29.000	29.000	29.000	29.000
30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000
31.000	31.000	31.000	31.000	31.000	31.000
32.000	32.000	32.000	32.000	32.000	32.000
33.000	33.000	33.000	33.000	33.000	33.000
34.000	34.000	34.000	34.000	34.000	34.000
35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000
36.000	36.000	36.000	36.000	36.000	36.000
37.000	37.000	37.000	37.000	37.000	37.000
38.000	38.000	38.000	38.000	38.000	38.000
39.000	39.000	39.000	39.000	39.000	39.000
40.000	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000
41.000	41.000	41.000	41.000	41.000	41.000
42.000	42.000	42.000	42.000	42.000	42.000
43.000	43.000	43.000	43.000	43.000	43.000
44.000	44.000	44.000	44.000	44.000	44.000
45.000	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000
46.000	46.000	46.000	46.000	46.000	46.000
47.000	47.000	47.000	47.000	47.000	47.000
48.000	48.000	48.000	48.000	48.000	48.000
49.000	49.000	49.000	49.000	49.000	49.000
50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000

As informações aqui apresentadas foram elaboradas com base nos dados contábeis da empresa, sob a supervisão da Diretoria Financeira. Não foram realizadas auditorias independentes. A administração da empresa declara a veracidade e a confiabilidade das informações aqui apresentadas.

1.000	1.000
2.000	2.000
3.000	3.000
4.000	4.000
5.000	5.000
6.000	6.000
7.000	7.000
8.000	8.000
9.000	9.000
10.000	10.000

As informações aqui apresentadas foram elaboradas com base nos dados contábeis da empresa, sob a supervisão da Diretoria Financeira. Não foram realizadas auditorias independentes. A administração da empresa declara a veracidade e a confiabilidade das informações aqui apresentadas.

5 - A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e a Lei 14.276, de 27 de dezembro de 2021 modificou e regulamentou o Fundo, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal.

1.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

6 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, E STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadação que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2025.

Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	13.261	-
2023	13.293	0,24%
2024	17.551	32,03%
2025	18.300	4,27%
2026	19.020	3,93%
2027	19.761	3,90%

7 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Predial e Urbana - IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	769	-
2023	722	-6,16%
2024	1.238	71,50%
2025	1.290	4,27%
2026	1.341	3,93%
2027	1.393	3,90%

Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	4.599	-
2023	5.138	11,72%
2024	7.582	47,56%
2025	7.905	4,27%
2026	8.216	3,93%
2027	8.536	3,90%

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	6.485	-
2023	5.030	-22,44%
2024	5.956	18,41%
2025	6.210	4,27%
2026	6.455	3,93%
2027	6.706	3,90%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	372	-
2023	934	151,3%
2024	810	-13,23%
2025	845	4,27%
2026	878	3,93%
2027	912	3,90%

1 - O presente relatório tem por objetivo apresentar o desempenho financeiro e econômico da entidade em 2017, bem como a evolução dos indicadores de desempenho financeiro e econômico em relação ao período anterior.

1.1 - Metodologia e Mês de Referência Financeira

1.1.1 - A metodologia utilizada para a elaboração do presente relatório é baseada nos dados contábeis e financeiros da entidade, conforme registrado nos livros contábeis e financeiros, e nos dados estatísticos disponíveis em fontes oficiais. Os dados são apresentados em valores nominais e em valores corrigidos por inflação, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC) como índice de correção. Os dados são apresentados em valores nominais e em valores corrigidos por inflação, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC) como índice de correção. Os dados são apresentados em valores nominais e em valores corrigidos por inflação, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC) como índice de correção.

1.2 - Indicadores Financeiros

Indicador	Valor Nominal - R\$ milhões	Valor Corrigido - R\$ milhões
Receita Total	11.521	11.521
Despesa Total	12.344	12.344
Resultado Líquido	2.304	2.304
Resultado Líquido Corrigido	2.304	2.304

1 - O presente relatório tem por objetivo apresentar o desempenho financeiro e econômico da entidade em 2017, bem como a evolução dos indicadores de desempenho financeiro e econômico em relação ao período anterior.

1.3 - Indicadores de Desempenho Financeiro - DDF

Indicador	Valor Nominal - R\$ milhões	Valor Corrigido - R\$ milhões
Receita Total	11.521	11.521
Despesa Total	12.344	12.344
Resultado Líquido	2.304	2.304
Resultado Líquido Corrigido	2.304	2.304

1.4 - Indicadores de Desempenho Financeiro - DDF

Indicador	Valor Nominal - R\$ milhões	Valor Corrigido - R\$ milhões
Receita Total	11.521	11.521
Despesa Total	12.344	12.344
Resultado Líquido	2.304	2.304
Resultado Líquido Corrigido	2.304	2.304

1.5 - Indicadores de Desempenho Financeiro - DDF

Indicador	Valor Nominal - R\$ milhões	Valor Corrigido - R\$ milhões
Receita Total	11.521	11.521
Despesa Total	12.344	12.344
Resultado Líquido	2.304	2.304
Resultado Líquido Corrigido	2.304	2.304

1.6 - Indicadores de Desempenho Financeiro - DDF

Indicador	Valor Nominal - R\$ milhões	Valor Corrigido - R\$ milhões
Receita Total	11.521	11.521
Despesa Total	12.344	12.344
Resultado Líquido	2.304	2.304
Resultado Líquido Corrigido	2.304	2.304

8 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2025 e em diante, em torno de 4,00% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2024, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2022	2.565	-
2023	2.934	14,39%
2024	3.549	20,97%
2025	3.700	4,27%
2026	3.846	3,93%
2027	3.996	3,90%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2022	52.263	-
2023	54.163	3,63%
2024	62.101	14,66%
2025	64.750	4,27%
2026	67.298	3,93%
2027	69.922	3,90%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2022	15	-
2023	9	-42,29%
2024	4	-52,51%
2025	4	4,27%
2026	4	3,93%
2027	5	3,90%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2022	1.418	-
2023	1.285	-9,34%
2024	1.127	-12,28%
2025	1.175	4,27%
2026	1.222	3,93%
2027	1.269	3,90%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2022	44	-
2023	9	-80,46%
2024	53	512,6%
2025	55	4,27%
2026	57	3,93%
2027	59	3,90%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2022	22.189	-
2023	27.683	24,76%
2024	34.623	25,07%
2025	36.100	4,27%
2026	37.520	3,93%
2027	38.983	3,90%

Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica e de Valor. Dos Profis. do Magistério - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2022	71.455	-
2023	71.240	-0,30%
2024	81.618	14,57%
2025	85.100	4,27%
2026	88.448	3,93%
2027	91.897	3,90%

GABINETE DO PREFEITO

Este documento contém informações confidenciais e é propriedade exclusiva do Município de São Paulo. Qualquer reprodução ou divulgação não autorizada é proibida e poderá acarretar sanções legais. Este documento não constitui oferta de investimento e não deve ser considerado como recomendação de compra ou venda de qualquer ativo financeiro.

Contribuição para o Custeio de Serviços de Limpeza Urbana

Valor Anual	VALOR NOMINAL - R\$ milhões	VARIAÇÃO %
2001	1.200	0,00
2002	1.200	0,00
2003	1.200	0,00
2004	1.200	0,00
2005	1.200	0,00
2006	1.200	0,00
2007	1.200	0,00
2008	1.200	0,00
2009	1.200	0,00
2010	1.200	0,00
2011	1.200	0,00
2012	1.200	0,00
2013	1.200	0,00
2014	1.200	0,00
2015	1.200	0,00
2016	1.200	0,00
2017	1.200	0,00
2018	1.200	0,00
2019	1.200	0,00
2020	1.200	0,00
2021	1.200	0,00
2022	1.200	0,00
2023	1.200	0,00
2024	1.200	0,00
2025	1.200	0,00
2026	1.200	0,00
2027	1.200	0,00
2028	1.200	0,00
2029	1.200	0,00
2030	1.200	0,00

Contribuição para o Custeio de Serviços de Manutenção

Valor Anual	VALOR NOMINAL - R\$ milhões	VARIAÇÃO %
2001	1.200	0,00
2002	1.200	0,00
2003	1.200	0,00
2004	1.200	0,00
2005	1.200	0,00
2006	1.200	0,00
2007	1.200	0,00
2008	1.200	0,00
2009	1.200	0,00
2010	1.200	0,00
2011	1.200	0,00
2012	1.200	0,00
2013	1.200	0,00
2014	1.200	0,00
2015	1.200	0,00
2016	1.200	0,00
2017	1.200	0,00
2018	1.200	0,00
2019	1.200	0,00
2020	1.200	0,00
2021	1.200	0,00
2022	1.200	0,00
2023	1.200	0,00
2024	1.200	0,00
2025	1.200	0,00
2026	1.200	0,00
2027	1.200	0,00
2028	1.200	0,00
2029	1.200	0,00
2030	1.200	0,00

Imposto sobre a Propriedade Territorial - IPTU

Valor Anual	VALOR NOMINAL - R\$ milhões	VARIAÇÃO %
2001	1.200	0,00
2002	1.200	0,00
2003	1.200	0,00
2004	1.200	0,00
2005	1.200	0,00
2006	1.200	0,00
2007	1.200	0,00
2008	1.200	0,00
2009	1.200	0,00
2010	1.200	0,00
2011	1.200	0,00
2012	1.200	0,00
2013	1.200	0,00
2014	1.200	0,00
2015	1.200	0,00
2016	1.200	0,00
2017	1.200	0,00
2018	1.200	0,00
2019	1.200	0,00
2020	1.200	0,00
2021	1.200	0,00
2022	1.200	0,00
2023	1.200	0,00
2024	1.200	0,00
2025	1.200	0,00
2026	1.200	0,00
2027	1.200	0,00
2028	1.200	0,00
2029	1.200	0,00
2030	1.200	0,00

Fundo Especial de IPTU - FEI

Valor Anual	VALOR NOMINAL - R\$ milhões	VARIAÇÃO %
2001	1.200	0,00
2002	1.200	0,00
2003	1.200	0,00
2004	1.200	0,00
2005	1.200	0,00
2006	1.200	0,00
2007	1.200	0,00
2008	1.200	0,00
2009	1.200	0,00
2010	1.200	0,00
2011	1.200	0,00
2012	1.200	0,00
2013	1.200	0,00
2014	1.200	0,00
2015	1.200	0,00
2016	1.200	0,00
2017	1.200	0,00
2018	1.200	0,00
2019	1.200	0,00
2020	1.200	0,00
2021	1.200	0,00
2022	1.200	0,00
2023	1.200	0,00
2024	1.200	0,00
2025	1.200	0,00
2026	1.200	0,00
2027	1.200	0,00
2028	1.200	0,00
2029	1.200	0,00
2030	1.200	0,00

Contribuição de Intervenção no Domínio Específico - CIDE

Valor Anual	VALOR NOMINAL - R\$ milhões	VARIAÇÃO %
2001	1.200	0,00
2002	1.200	0,00
2003	1.200	0,00
2004	1.200	0,00
2005	1.200	0,00
2006	1.200	0,00
2007	1.200	0,00
2008	1.200	0,00
2009	1.200	0,00
2010	1.200	0,00
2011	1.200	0,00
2012	1.200	0,00
2013	1.200	0,00
2014	1.200	0,00
2015	1.200	0,00
2016	1.200	0,00
2017	1.200	0,00
2018	1.200	0,00
2019	1.200	0,00
2020	1.200	0,00
2021	1.200	0,00
2022	1.200	0,00
2023	1.200	0,00
2024	1.200	0,00
2025	1.200	0,00
2026	1.200	0,00
2027	1.200	0,00
2028	1.200	0,00
2029	1.200	0,00
2030	1.200	0,00

Transferências de Recursos do SUS

Valor Anual	VALOR NOMINAL - R\$ milhões	VARIAÇÃO %
2001	1.200	0,00
2002	1.200	0,00
2003	1.200	0,00
2004	1.200	0,00
2005	1.200	0,00
2006	1.200	0,00
2007	1.200	0,00
2008	1.200	0,00
2009	1.200	0,00
2010	1.200	0,00
2011	1.200	0,00
2012	1.200	0,00
2013	1.200	0,00
2014	1.200	0,00
2015	1.200	0,00
2016	1.200	0,00
2017	1.200	0,00
2018	1.200	0,00
2019	1.200	0,00
2020	1.200	0,00
2021	1.200	0,00
2022	1.200	0,00
2023	1.200	0,00
2024	1.200	0,00
2025	1.200	0,00
2026	1.200	0,00
2027	1.200	0,00
2028	1.200	0,00
2029	1.200	0,00
2030	1.200	0,00

Fundo de Manutenção e Operação de Equipamentos - FOME

Valor Anual	VALOR NOMINAL - R\$ milhões	VARIAÇÃO %
2001	1.200	0,00
2002	1.200	0,00
2003	1.200	0,00
2004	1.200	0,00
2005	1.200	0,00
2006	1.200	0,00
2007	1.200	0,00
2008	1.200	0,00
2009	1.200	0,00
2010	1.200	0,00
2011	1.200	0,00
2012	1.200	0,00
2013	1.200	0,00
2014	1.200	0,00
2015	1.200	0,00
2016	1.200	0,00
2017	1.200	0,00
2018	1.200	0,00
2019	1.200	0,00
2020	1.200	0,00
2021	1.200	0,00
2022	1.200	0,00
2023	1.200	0,00
2024	1.200	0,00
2025	1.200	0,00
2026	1.200	0,00
2027	1.200	0,00
2028	1.200	0,00
2029	1.200	0,00
2030	1.200	0,00

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2022	12.091	-
2023	10.723	-11,31%
2024	15.441	44,00%
2025	16.100	4,27%
2026	16.733	3,93%
2027	17.386	3,90%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2022	3.332	-
2023	3.850	15,54%
2024	4.652	20,83%
2025	4.850	4,27%
2026	5.041	3,93%
2027	5.238	3,90%

Imposto de Produtos Industrializados - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2022	42	-
2023	36	-13,12%
2024	45	23,30%
2025	46	4,27%
2026	48	3,93%
2027	50	3,90%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2022	1.397	-
2023	2.319	66,00%
2024	2.014	-13,14%
2025	2.100	4,27%
2026	2.183	3,93%
2027	2.268	3,90%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2022	2.491	-
2023	2.905	16,61%
2024	8.392	188,9%
2025	8.750	4,27%
2026	9.094	3,93%
2027	9.449	3,90%

Nota Explicativa:

9 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

Receita Intra-Orçamentária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2022	10.303	-
2023	10.593	2,81%
2024	12.852	21,33%
2025	13.400	4,27%
2026	13.927	3,93%
2027	14.470	3,90%

Nota Explicativa:

9 - As receitas Intra-Orçamentárias Correntes e de Capital tem como base as transferências de Contribuições Sociais. As projeções para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de Contribuições Sociais de repasse para o RPPS.

GABINETE DO PREFEITO

Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Valor Anual	VALOR NOMINAL - 12 meses	VARIACAO %
2022	17.100	11,00%
2021	15.400	10,00%
2020	14.000	10,00%
2019	12.700	10,00%
2018	11.500	10,00%
2017	10.400	10,00%
2016	9.400	10,00%

Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Valor Anual	VALOR NOMINAL - 12 meses	VARIACAO %
2022	1.200	10,00%
2021	1.100	10,00%
2020	1.000	10,00%
2019	900	10,00%
2018	800	10,00%
2017	700	10,00%
2016	600	10,00%

Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Valor Anual	VALOR NOMINAL - 12 meses	VARIACAO %
2022	1.000	10,00%
2021	900	10,00%
2020	800	10,00%
2019	700	10,00%
2018	600	10,00%
2017	500	10,00%
2016	400	10,00%

Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Valor Anual	VALOR NOMINAL - 12 meses	VARIACAO %
2022	1.000	10,00%
2021	900	10,00%
2020	800	10,00%
2019	700	10,00%
2018	600	10,00%
2017	500	10,00%
2016	400	10,00%

Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Valor Anual	VALOR NOMINAL - 12 meses	VARIACAO %
2022	1.000	10,00%
2021	900	10,00%
2020	800	10,00%
2019	700	10,00%
2018	600	10,00%
2017	500	10,00%
2016	400	10,00%

Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

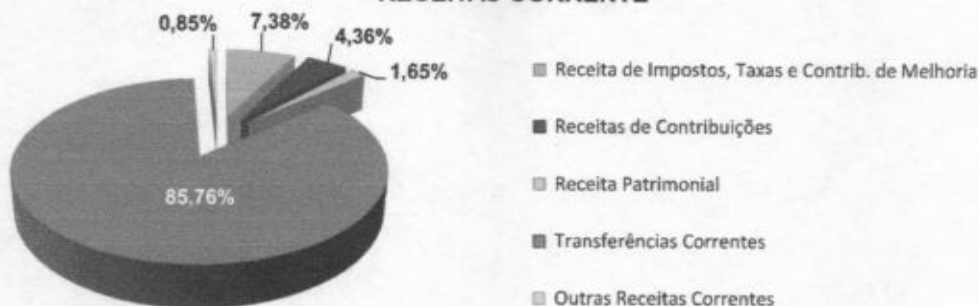
Valor Anual	VALOR NOMINAL - 12 meses	VARIACAO %
2022	1.000	10,00%
2021	900	10,00%
2020	800	10,00%
2019	700	10,00%
2018	600	10,00%
2017	500	10,00%
2016	400	10,00%

Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

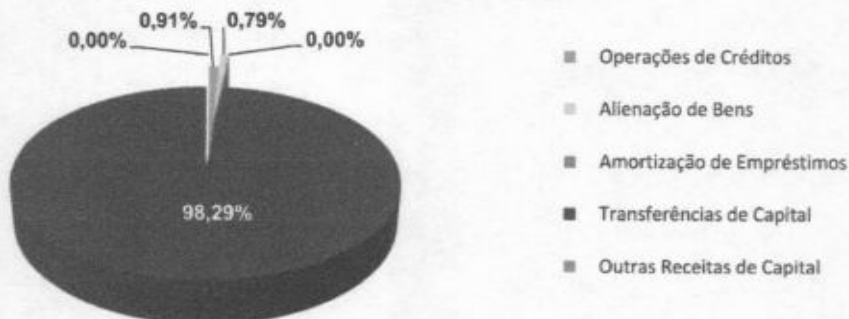
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

1.1 Composição das Receitas Totais - 2025

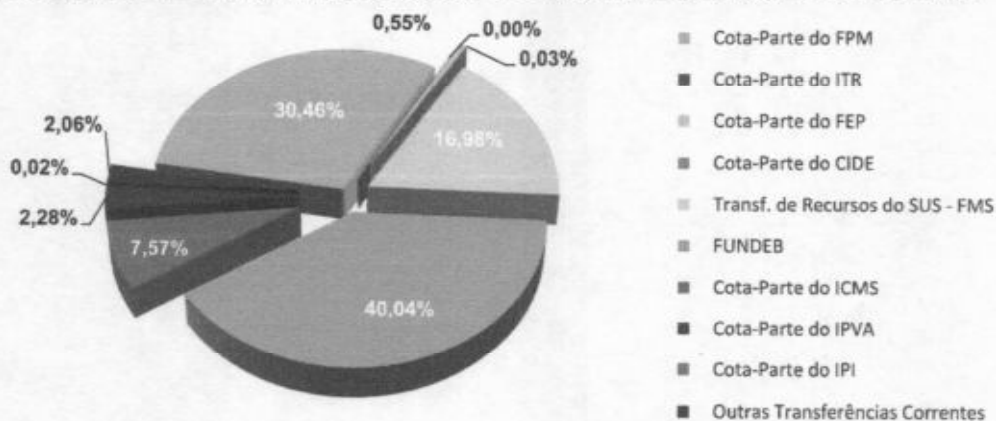
RECEITAS CORRENTE



RECEITAS DE CAPITAL



1.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2025



Nota: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 212.550.000,00 em 2025, R\$ 64.750.000,00 compõe o FPM, R\$ 36.100.000,00 compõe as Transferências do SUS e R\$ 85.100.000,00 compõe as Transferências do FUNDEB.

1.1 Composição das Receitas Totais - 2023



1.2 Participação do PMS e Transferências de Subsídios Financeiros Correntes - 2023



Este relatório foi elaborado pelo Departamento de Planejamento e Controladoria Financeira da Prefeitura Municipal de Curitiba, com base nos dados disponíveis no Sistema de Informações Financeiras (SIF) e no Sistema de Informações Contábeis (SIC) em 31/12/2023. O objetivo é fornecer uma visão geral da composição das receitas totais e da participação do PMS e transferências de subsídios financeiros correntes para o exercício de 2023.

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2022	Realizada 2023	Reestimado* 2024
DESPESAS CORRENTES (I)	184.841	204.362	224.490
Pessoal e Encargos Sociais	117.307	130.484	140.542
Juros e Encargos da Dívida	98	8	27
Outras Despesas Correntes	67.436	73.870	83.920
DESPESAS DE CAPITAL (II)	19.009	10.681	19.057
Investimentos	14.381	7.766	15.825
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	4.628	2.915	3.232
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	1.774
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	815
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	10.441	6.709	7.079
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	5	2.536	2.753
DESPESA TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V+VI)	214.296	224.288	255.967

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	237.030	247.136	256.659
Pessoal e Encargos Sociais	149.500	156.160	162.135
Juros e Encargos da Dívida	30	33	36
Outras Despesas Correntes	87.500	90.943	94.489
DESPESAS DE CAPITAL (II)	19.870	20.652	21.457
Investimentos	16.500	17.149	17.818
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	3.370	3.502	3.639
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	1.850	1.922	1.997
RESERVA DO RPPS (IV)	850	883	918
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	7.530	7.931	8.353
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	2.870	2.983	3.100
DESPESA TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V+VI)	270.000	280.624	291.566

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,90%, 3,60% e 3,50% para os respectivos exercícios de 2025, 2026 e 2027 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2025, 2026 e 2027 com os respectivos percentuais de 2,80%, 2,58% e 2,62%.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram parâmetros, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE RESOUFEIRA - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

RS milhões

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada		Realizada
	2022	2023	
DESPESAS CORRENTES (II)	152.541	204.902	224.490
Pessoal e Encargos Sociais	71.207	70.454	740.543
Juros e encargos do Débito	91	8	32
Outras Despesas Correntes	81.243	134.440	83.930
DESPESAS DE CAPITAL (III)	19.903	10.521	19.051
Investimentos	14.281	1.738	15.858
Investimentos Financeiros	-	-	-
Amortização do Débito	4.622	2.018	3.222
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	1.174
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	818
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	10.441	8.700	7.070
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VII)	2	2.238	2.238
DESPESA TOTAL (VI) = (VI)+(VII)+(VIII)	214.236	223.238	232.907

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - (R\$ milhões)		PREVISÃO - (R\$ milhões)
	2022	2023	
DESPESAS CORRENTES (II)	152.540	204.720	224.489
Pessoal e Encargos Sociais	70.970	70.200	740.535
Juros e encargos do Débito	30	20	30
Outras Despesas Correntes	81.540	60.300	83.924
DESPESAS DE CAPITAL (III)	19.870	10.510	19.047
Investimentos	14.250	1.710	15.848
Investimentos Financeiros	-	-	-
Amortização do Débito	2.710	2.002	3.219
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	1.380	1.922	1.201
RESERVA DO RPPS (IV)	852	981	818
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	7.870	7.521	6.322
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VII)	2.970	2.282	2.230
DESPESA TOTAL (VI) = (VI)+(VII)+(VIII)	210.000	220.834	231.280

Notas Explicativas:

1 - Os valores previstos para as despesas correntes foram baseados no custo de taxa de inflação do Índice de Preço ao Consumidor (IPCA) de 3,00% a 2022 e 3,00% para os períodos subsequentes (2023, 2024 e 2025), considerando a correção de taxa de crescimento do PIB para 2022 (2,02%) e 2023 (2,52%).

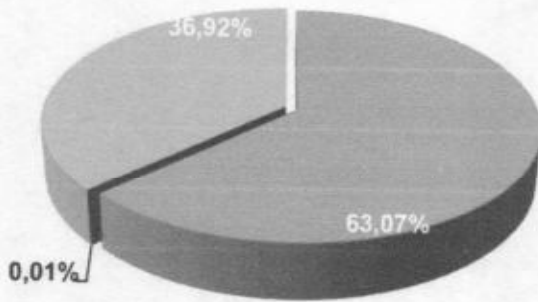
2 - Determinado inicialmente nos valores das despesas de investimentos nos investimentos relativos à construção de obras físicas, fundadas em estudos técnicos dos órgãos locais e de instituições parceiras, incluindo também os investimentos em infraestrutura física e tecnológica, previstos pelo Plano de Investimentos de 2022 a 2024, de acordo com o Plano de Investimentos de 2022 a 2024.

3 - A reserva do RPPS decorrente do aumento da dívida pública estadual, bem como a reserva de contingência para despesas com pessoal, foram calculadas com base no Plano de Investimentos de 2022 a 2024, de acordo com o Plano de Investimentos de 2022 a 2024.

GABINETE DO PREFEITO

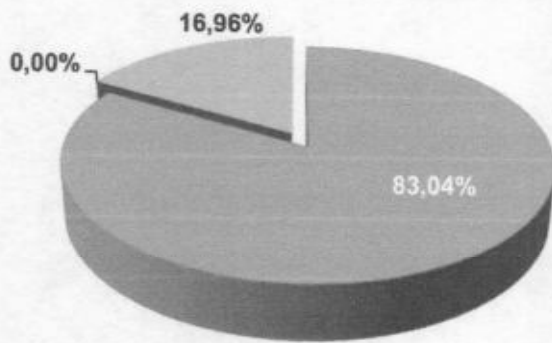
2.1 Composição das Despesas Totais - 2025

DESPESAS CORRENTES



- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL



- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

5.1 Composição das Despesas Totais - 2025

DESPESAS CORRENTES

- 1. Pessoal e Encargos Sociais
- 2. Materiais e Encargos de Consumo
- 3. Outras Despesas Correntes



DESPESAS DE CAPITAL

- 1. Investimentos
- 2. Invenções e Aquisições
- 3. Amortização de Dívidas



GABINETE DO PREFEITO**II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município****Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	127.748	-
2023	137.193	7,39%
2024	147.621	7,60%
2025	157.030	6,37%
2026	164.091	4,50%
2027	170.488	3,90%

Nota Explicativa:

4 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2024, R\$ 1.412, estimado para 2025 em R\$ 1.1502,00. Conforme previsto no PLDO 2025 da União.

5 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	98	-
2023	8	-92,05%
2024	27	253,7%
2025	30	9,50%
2026	33	9,00%
2027	36	9,00%

Nota Explicativas:

6 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 28 de junho de 2024) e o PLDO 2025 da União, que projetou em 2024 a taxa SELIC para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em 9,50%, 9,00% e 9,00%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	0	-
2023	0	-
2024	1.774	-
2025	1.850	4,27%
2026	1.922	3,93%
2027	1.997	3,90%

Nota:

7- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.

GABINETE DO PREFEITO

1.2 - Metodologia de Mensura de Custos para as Despesas do Município

Período e Encargos Sociais

ANO	VALOR NOMINAL - R\$ milhões	VARIAÇÃO %
2023	137.143	
2022	137.183	1.000%
2021	141.051	1.000%
2020	143.000	1.000%
2019	141.091	1.000%
2018	139.458	1.000%

Nota Explicativa:

1 - A metodologia de mensuração dos custos para as despesas do Município é baseada no Plano de Custos para as Despesas do Município, aprovado em 2018, e atualizado em 2022, com o objetivo de proporcionar maior transparência e controle financeiro, bem como de otimizar os recursos disponíveis para a execução das atividades do Município.

Juros e Encargos de Dívida

ANO	VALOR NOMINAL - R\$ milhões	VARIAÇÃO %
2023	10	
2022	8	25.000%
2021	37	25.000%
2020	30	25.000%
2019	33	25.000%
2018	36	25.000%

Nota Explicativa:

1 - A metodologia de mensuração dos custos para as despesas do Município é baseada no Plano de Custos para as Despesas do Município, aprovado em 2018, e atualizado em 2022, com o objetivo de proporcionar maior transparência e controle financeiro, bem como de otimizar os recursos disponíveis para a execução das atividades do Município.

Reserva de Contingência

ANO	VALOR NOMINAL - R\$ milhões	VARIAÇÃO %
2023	0	
2022	0	
2021	1.374	1.000%
2020	1.800	1.000%
2019	1.810	1.000%
2018	1.807	1.000%

Nota:

1 - De acordo com a Lei nº 10.027/2000, a Reserva de Contingência é destinada a ser utilizada para a cobertura de despesas não previstas no orçamento, bem como para a realização de despesas de caráter excepcional.

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE

III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal do Município

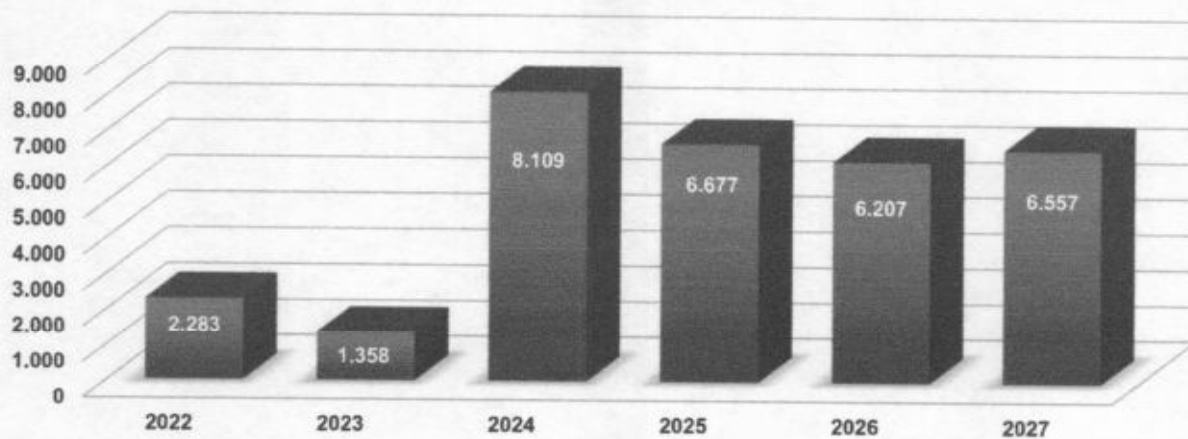
	R\$ milhares					
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	202.289	214.985	246.800	256.600	266.697	277.096
Receita Primária (I)	197.809	202.882	242.724	252.350	262.280	272.506
Receitas Primárias Correntes	195.418	199.978	234.475	243.750	253.341	263.219
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.261	13.293	17.551	18.300	19.020	19.761
Contribuições	8.158	8.258	10.358	10.800	11.225	11.663
Transferências Correntes	172.503	181.466	204.552	212.550	220.913	229.527
Demais Receitas Primárias Correntes	1.496	-3.038	2.014	2.100	2.183	2.268
Receitas Primárias de Capital	2.392	2.905	8.248	8.600	8.939	9.287
Receita Não Primária	4.480	12.103	4.076	4.250	4.417	4.589
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	203.849	215.043	245.320	258.750	269.710	280.114
Despesa Primária	199.124	212.120	242.061	253.500	264.252	274.442
Despesas Primárias Correntes	184.743	204.354	226.236	237.000	247.103	256.624
Pessoal e Encargos Sociais	117.307	130.484	140.542	149.500	156.160	162.135
Outras Despesas Correntes	67.436	73.870	85.694	87.500	90.943	94.489
Despesas Primárias de Capital	14.381	7.766	15.825	16.500	17.149	17.818
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.782	7.701	6.308	6.577	6.836	7.103
Despesa Não Primária	4.725	2.923	3.259	5.249	5.457	5.672
Despesa Primária Paga (II)	190.744	193.824	228.306	239.095	249.236	258.847
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.283	1.358	8.109	6.677	6.207	6.557
JUROS NOMINAIS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.688	1.011	960	1.000	1.040	1.080
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	98	8	27	30	33	36
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = (III + (IV - V))	3.873	2.361	9.041	7.648	7.214	7.602
DÍVIDA PÚBLICA	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Dívida Pública Consolidada (VII)	66.751	43.902	60.115	56.774	53.434	50.094
Dívida Consolidada Líquida (VIII)	51.863	57.336	73.548	69.019	64.599	60.225
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (IX) = (VIII - VII)	-14.857	-5.473	-16.213	4.530	4.419	4.374

Notas:

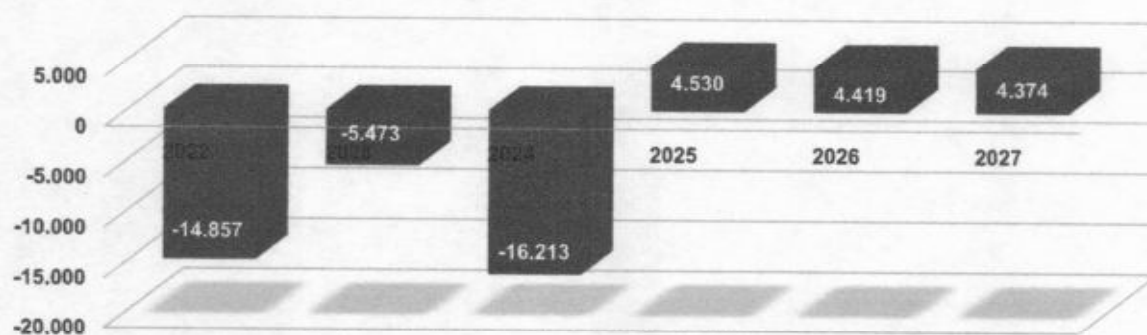
- 1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF (Versão 3 de 14/06/2024).
- 2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das
- 3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as Receitas Primárias e Despesas Primárias.
- 4 - O cálculo da Meta do Resultado Nominal obedeceu à metodologia abaixo da linha estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio das Portarias nº 699, 07 de julho de 2023 e nº 989, de 14 de junho de 2024, que aprovou a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a variação do estoque da dívida consolidada líquida (DCL).

GABINETE DO PREFEITO

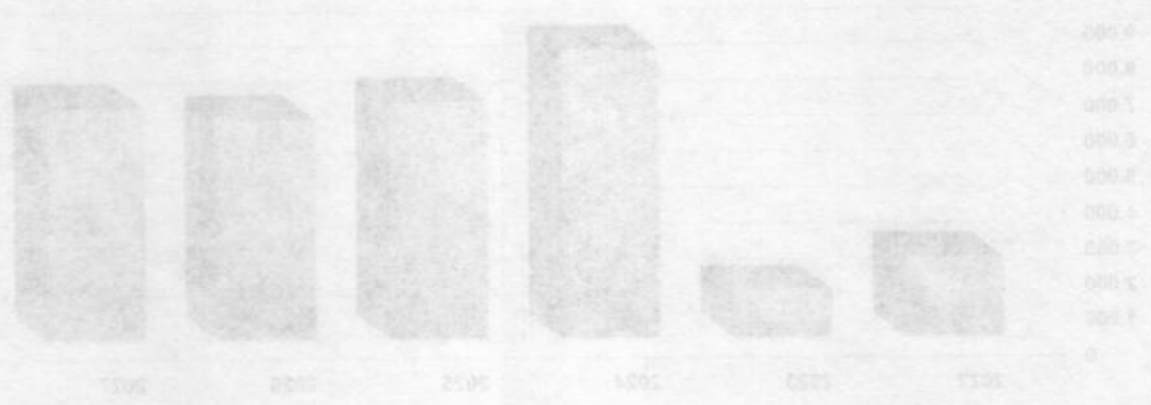
EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL



EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NORMAL



GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (I)	66.751	43.902	60.115	56.774	53.434	50.094
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	66.751	43.902	60.115	56.774	53.434	50.094
DEDUÇÕES (II)	14.888	-13.434	-13.434	-12.244	-11.165	-10.132
Ativo Disponível	50.357	8.531	8.531	8.864	9.183	9.505
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	27.807	12.460	12.460	11.974	11.543	11.139
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	7.661	9.505	9.505	9.134	8.805	8.497
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	51.863	57.336	73.548	69.019	64.599	60.225

Notas:

1 - O cálculo do montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL), foi efetuado conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização da Dívida Fundada Interna, conforme demonstrativo abaixo:

DÍVIDA FUNDADA INTERNA

TÍTULOS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
INSS	8.022	5.374	4.733	4.092	3.451	2.810
RPPS	44.947	43.902	42.857	41.813	40.768	39.723
FGTS	0	0	0	0	0	0
PASEP	0	0	0	0	0	0
CELPE	0	0	0	0	0	0
MINISTÉRIO DA FAZENDA	15.460	13.819	12.171	10.523	8.875	7.227
PRECATÓRIOS	0	0	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	366	360	353	346	340	333
TOTAIS	66.796	63.455	60.115	56.774	53.434	50.094

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2024 foi elaborada da seguinte forma:

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2024

(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2024

(=) Disponibilidade de Caixa Bruta

(-) Restos a pagar a serem pagos em 2024

(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2024

(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2024

(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2024

Valores em milhares (R\$)

8.531

259.652

268.183

12.460

0

255.967

-244

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 ¹ (a)	% PIB*	% RCL	Metas Realizadas em 2023 ² (b)	% PIB*	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	195.100	0,075	97,05	225.578	0,087	112,22	30.478	15,62
Receitas Primárias (I)	184.413	0,071	91,74	202.882	0,078	100,93	18.469	10,02
Despesa Total	195.100	0,075	97,05	224.288	0,087	111,57	29.188	14,96
Despesas Primárias (II)	177.910	0,069	88,50	201.524	0,078	100,25	23.614	13,27
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	6.503	0,003	3,23	1.358	0,001	0,68	-5.145	-79,12
Dívida Pública Consolidada (DC)	29.703	0,011	14,78	43.902	0,017	21,84	14.199	47,80
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	29.703	0,011	14,78	57.336	0,022	28,52	27.633	93,03
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.606	0,001	1,79	-5.473	-0,002	-2,72	-9.079	-251,76

FONTES: Secretaria Municipal de Finanças

NOTA: A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não foram consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Notas Explicativas:

1 - Meta de Resultado Primário de 2023 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 3.423/2022 (LDO-2023).

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei 4.320/64 - Balanço Orçamentário, e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do RREO 6º Bimestre da Prestação de Contas Anual de 2023.

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares	
	Valor Previsto	Valor Realizado
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2023.	214.014.363	258.470.000
Receita Corrente Líquida - RCL Municipal em 2023.	196.047	201.022

Nota Explicativa:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - STN, foi considerado para este demonstrativo o PIB de Pernambuco em 2023 no valor de 258,47 bilhões em valores correntes, publicado pelo site condefim.pe.gov.br e IBGE.

RCL: Receita Corrente Líquida para o ano de 2023, conforme Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO 6º Bimestre de 2023.

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	212.592	225.576	6,11	259.652	15,11	270.000	3,99	280.624	3,93	291.566	3,90
Receitas Primárias (I)	197.809	202.882	2,58	242.724	19,64	252.350	3,97	262.280	3,93	272.506	3,90
Despesa Total	214.296	224.298	4,66	255.967	14,12	270.000	5,48	280.624	3,93	291.566	3,90
Despesas Primárias (II)	190.744	201.524	5,65	228.306	13,29	245.673	7,61	256.072	4,23	265.949	3,86
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	6.677	1.358	-3,09	8.109	6,35	6.677	-3,64	6.207	-0,30	6.557	0,04
Dívida Pública Consolidada (DC)	66.751	43.902	-34,23	60.115	36,93	56.774	-5,56	53.434	-5,88	50.094	-6,25
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	51.863	57.336	10,55	73.548	0,00	69.019	0,00	64.599	0,00	60.225	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-14.857	-5.473	-63,16	-16.213	196,25	4.530	-127,94	4.419	-2,44	4.374	-1,03

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	231.089	234.601	1,52	269.652	10,68	259.865	0,06	260.705	0,32	261.711	0,39
Receitas Primárias (I)	215.020	210.998	-1,87	242.724	15,04	242.878	0,06	243.663	0,32	244.603	0,39
Despesa Total	232.941	233.260	0,14	255.967	9,73	259.865	1,52	260.705	0,32	261.711	0,39
Despesas Primárias (II)	207.340	209.585	1,08	228.306	8,93	236.451	3,57	237.896	0,61	238.717	0,35
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	7.258	1.412	-2,95	8.109	6,10	6.427	-3,50	5.767	-0,29	5.886	0,04
Dívida Pública Consolidada (DC)	72.559	45.658	-37,07	60.115	31,66	54.643	-9,10	49.641	-9,15	44.964	-9,42
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	56.376	59.629	5,77	73.548	23,34	66.428	-9,68	60.014	-9,66	54.058	-9,92
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-16.150	-5.692	-64,76	-16.213	184,86	4.360	-126,89	4.106	-5,83	3.928	-4,37

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

NOTA: A elaboração deste demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não foram consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota Explicativa:

Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (28 de junho de 2024), de Inflação do BACEN e no Projeto de Lei da LDO 2025 da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento e no site do IBGE.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
4,31%	4,52%	4,00%	3,90%	3,60%	3,50%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2022	- Valor Corrente x	1,0870
2023	- Valor Corrente x	1,0400
2024	- Valor Corrente x	1,0000
2025	- Valor Corrente /	1,0390
2026	- Valor Corrente /	1,0764
2027	- Valor Corrente /	1,1141

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DE EMPREGADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - 1998

1998

EMPREGADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - 1998										
CLASSIFICAÇÃO	CODIGO	NOME	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE EXTERMINAÇÃO	ESTADO DE SERVIÇO	ESTADO DE RESIDÊNCIA	ESTADO CIVIL	SEXO	IDADE	VALOR DO SALÁRIO
1000	001	ALMEIDA, CARLOS	10/01/98					M	35	1000
1000	002	ANDRADE, JOÃO	15/02/98					M	40	1200
1000	003	BARROS, MARIA	20/03/98					F	30	800
1000	004	COSTA, PEDRO	25/04/98					M	45	1500
1000	005	FERREIRA, ANA	30/05/98					F	25	600
1000	006	GOMES, ROBERTO	05/06/98					M	50	1800
1000	007	LIMA, CRISTINA	10/07/98					F	35	1000
1000	008	MARTINS, JOÃO	15/08/98					M	40	1200
1000	009	OLIVEIRA, MARIA	20/09/98					F	30	800
1000	010	SANTANA, PEDRO	25/10/98					M	45	1500
1000	011	SILVA, ANA	30/11/98					F	25	600
1000	012	SOUZA, ROBERTO	05/12/98					M	50	1800

CLASSIFICAÇÃO	CODIGO	NOME	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE EXTERMINAÇÃO	ESTADO DE SERVIÇO	ESTADO DE RESIDÊNCIA	ESTADO CIVIL	SEXO	IDADE	VALOR DO SALÁRIO
1000	013	TAVARES, JOÃO	10/01/98					M	35	1000
1000	014	TEIXEIRA, MARIA	15/02/98					F	30	800
1000	015	VIEIRA, PEDRO	20/03/98					M	40	1200
1000	016	WILLIAMS, ANA	25/04/98					F	25	600
1000	017	XAVIER, ROBERTO	30/05/98					M	50	1800
1000	018	YAMAMOTO, CRISTINA	05/06/98					F	35	1000
1000	019	ZANETTI, JOÃO	10/07/98					M	40	1200
1000	020	ZUCCHETTI, MARIA	15/08/98					F	30	800

CLASSIFICAÇÃO	CODIGO	NOME	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE EXTERMINAÇÃO	ESTADO DE SERVIÇO	ESTADO DE RESIDÊNCIA	ESTADO CIVIL	SEXO	IDADE	VALOR DO SALÁRIO
1000	021	ALVES, JOÃO	20/09/98					M	45	1500
1000	022	AMARAL, MARIA	25/10/98					F	25	600
1000	023	ANTUNES, PEDRO	30/11/98					M	50	1800
1000	024	BARBOSA, ANA	05/12/98					F	35	1000
1000	025	BASTOS, ROBERTO	10/01/99					M	40	1200
1000	026	BEZERRA, CRISTINA	15/02/99					F	30	800
1000	027	BONFIM, JOÃO	20/03/99					M	45	1500
1000	028	BRECHIN, MARIA	25/04/99					F	25	600
1000	029	BRESCIANI, PEDRO	30/05/99					M	50	1800
1000	030	BROTTI, ANA	05/06/99					F	35	1000

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2025

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

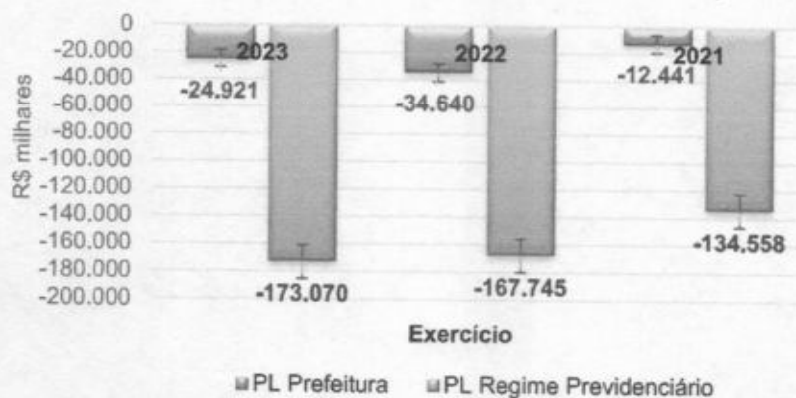
R\$ milhares

MUNICÍPIO - EXCETO RPPS						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-24.921	100	-34.640	100	-12.441	100
TOTAL	-24.921	100	-34.640	100	-12.441	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO - RPPS						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-173.070	100	-167.745	100	-134.558	100
TOTAL	-173.070	100	-167.745	100	-134.558	100

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Evolução do Patrimônio Líquido



FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2025

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

MUNICÍPIO - REGIME DE RPPS						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	2024	%	2025	%	2026	%
Patrimônio Líquido	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Patrimônio Acumulado	-12.447	100	-24.894	100	-37.341	100
TOTAL	-12.447	100	-24.894	100	-37.341	100
REGIME PRECATORIAL - RPPB						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	2024	%	2025	%	2026	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Patrimônio Acumulado	-173.970	100	-347.940	100	-521.910	100
TOTAL	-173.970	100	-347.940	100	-521.910	100

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

Evolução do Patrimônio Líquido



Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	99	0
Alienação de Bens Móveis	0	12	0
Alienação de Bens Imóveis	0	87	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	99	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	99	0	0
Investimentos	99	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	2023 (g)=(Ia-IIId)+(IIIh)	2022 (h)=(Ib-IIe)+(IIIi)	2021 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	0	99	0

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

FONTE: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

GABINETE DO PREFEITO

PÉROLA

MUNICÍPIO DE PÉROLA - PE
 LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ORÇEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇONOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS
 2023

RECEITAS REALIZADAS		2023	2022	2021
		(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - APLICAÇÃO DE ATIVOS (I)		0	0	0
Arrendamento de Bens Móveis		0	0	0
Arrendamento de Bens Imóveis		0	0	0
Arrendamento de Bens Intelectuais		0	0	0
Recebimentos de Aplicações Financeiras		0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS		2023	2022	2021
		(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA APLICAÇÃO DE ATIVOS (II)		0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL		0	0	0
Investimentos		0	0	0
Inversões Financeiras		0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PRECATORIA		0	0	0
Pessoal Civil de Previdência Social		0	0	0
Pessoal Civil de Previdência dos Servidores		0	0	0
SALDO FINANCEIRO		2023	2022	2021
		(g)=[(a)-(d)]	(h)=[(b)-(e)]	(i)=[(c)-(f)]
VALOR (R\$)		0	0	0

FONTE: Relatório Mensal de Execução
 FONTE: Plano de Metas Fiscais - Lei nº 12.247/2022, Lei nº 12.248/2022 e Lei nº 12.249/2022
 Nota Explicativa
 1 - O presente relatório foi elaborado de acordo com o modelo de relatório de execução orçamentária e financeira do Município de Pérola, PE, aprovado pelo Conselho Municipal de Controle de Gestão em 12 de maio de 2022, sob o nº 001/2022, e pelo Conselho Municipal de Controle de Gestão em 12 de maio de 2022, sob o nº 001/2022.

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	14.127	18.717	20.126
Receita de Contribuições dos Segurados	4.731	5.594	5.324
Ativo	4.731	5.161	4.814
Inativo	0	433	510
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	8.864	8.912	10.110
Ativo	8.864	8.912	10.110
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	532	2.791	4.659
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliárias	532	2.791	4.659
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	1.420	33
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	1.420	33
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	14.127	18.717	20.126
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	7.946	9.977	11.231
Aposentadorias	6.804	8.790	9.962
Pensões por Morte	1.142	1.186	1.270
Outras Despesas Previdenciárias	405	470	0
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	405	470	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	8.351	10.446	11.231
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	5.776	8.271	8.895
RECURSOS DO RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	2.395	2.400	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

GABINETE DO PREFEITO

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa	6	6	1.714
Investimentos e Aplicações	32.219	40.578	42.631
Outros Bens e Direitos	339	325	0

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	0	0	0
Receitas de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receitas de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliárias			
Outras receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII - VIII)	0	0	0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0	0	0
---	----------	----------	----------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

(continua)

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento

GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	14.127	18.717	1.558
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	14.127	18.717	1.558
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	392	464	592
Pessoal e Encargos Sociais	114	139	126
Demais Despesas Correntes	278	325	466
Despesas de Capital (XIV)	13	5	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	405	470	592
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	13.722	18.248	967
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0	0	0
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0	0	0

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento

RECEITA
GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Previdência Social	14.120	15.171	1.528
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XVI)	14.120	15.171	1.528
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Administrativas	339	458	101
Despesas de Pessoal	111	130	129
Despesas de Material	21	207	488
Despesas de Investimentos	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI - VIII + XIV)	471	615	718
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) - (XVI) - (XVII)	12.783	18.248	967
RECEITAS E DESPESAS DO RPPS (FUNDO EM DESTAQUE)			
Despesas de Pessoal	2021	2022	2023
Despesas de Material	0	0	0
Despesas de Investimentos	0	0	0
Despesas de Outros	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (RECEITAS MANTIDAS PELO TESOURO) (XVII)	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (DESPESAS MANTIDAS PELO TESOURO) (XVIII)	0	0	0
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XVII - XVIII)	0	0	0

TOTAL DAS RECEITAS (RECEITAS MANTIDAS PELO TESOURO) (XVII)

TOTAL DAS DESPESAS (DESPESAS MANTIDAS PELO TESOURO) (XVIII)

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**2025**

AMF - Demonstrativo VI (Artigo 53, §1º, Inciso II da LC 101/00)

R\$ milhares

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	16.919	16.336	583	42.629
2025	16.798	17.602	-804	41.825
2026	16.481	19.169	-2.688	39.137
2027	16.264	20.073	-3.809	35.328
2028	15.907	21.333	-5.426	29.902
2029	15.427	22.583	-7.156	22.746
2030	15.003	23.347	-8.344	14.402
2031	14.426	24.388	-9.962	4.440
2032	14.128	25.106	-10.978	-6.538
2033	13.940	26.134	-12.194	-18.732
2034	13.756	27.049	-13.293	-32.025
2035	13.582	27.861	-14.279	-46.304
2036	13.521	28.350	-14.829	-61.133
2037	13.390	28.958	-15.568	-76.701
2038	13.084	30.108	-17.024	-93.725
2039	12.814	31.025	-18.211	-111.936
2040	12.710	31.375	-18.665	-130.601
2041	12.577	31.800	-19.223	-149.824
2042	12.568	31.781	-19.213	-169.037
2043	12.457	32.006	-19.549	-188.586
2044	5.644	31.964	-26.320	-214.906
2045	5.335	31.823	-26.488	-241.394
2046	5.013	31.635	-26.622	-268.016
2047	4.765	31.199	-26.434	-294.450
2048	4.529	30.690	-26.161	-320.611
2049	4.291	30.112	-25.821	-346.432
2050	4.106	29.323	-25.217	-371.649
2051	3.900	28.539	-24.639	-396.288
2052	3.679	27.754	-24.075	-420.363
2053	3.505	26.791	-23.286	-443.649
2054	3.309	25.843	-22.534	-466.183
2055	3.157	24.732	-21.575	-487.758
2056	2.989	23.652	-20.663	-508.421
2057	2.808	22.578	-19.770	-528.191
2058	2.661	21.383	-18.722	-546.913

(continua)

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE PES SEBIA - PE
 LÍDE DE DIRETORIA DE CONTABILIDADE
 ANEXO DE CONTABILIDADE
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIMEN DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2023

R\$ - em milhares
 R\$ - em milhões

FUNDO DE CUSTEIO DE PREVIDÊNCIA				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVISIONÁRIAS (a)	DESPESAS PREVISIONÁRIAS (b)	RESULTADO PREVISIONÁRIO (a) - (b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (c) = (a) - (b)
2023	2.967	21.263	-18.296	-18.296
2024	2.960	22.070	-19.110	-19.110
2025	2.972	22.781	-19.809	-19.809
2026	2.984	23.493	-20.509	-20.509
2027	2.996	24.205	-21.209	-21.209
2028	3.008	24.917	-21.909	-21.909
2029	3.020	25.629	-22.609	-22.609
2030	3.032	26.341	-23.309	-23.309
2031	3.044	27.053	-24.009	-24.009
2032	3.056	27.765	-24.709	-24.709
2033	3.068	28.477	-25.409	-25.409
2034	3.080	29.189	-26.109	-26.109
2035	3.092	29.901	-26.809	-26.809
2036	3.104	30.613	-27.509	-27.509
2037	3.116	31.325	-28.209	-28.209
2038	3.128	32.037	-28.909	-28.909
2039	3.140	32.749	-29.609	-29.609
2040	3.152	33.461	-30.309	-30.309
2041	3.164	34.173	-31.009	-31.009
2042	3.176	34.885	-31.709	-31.709
2043	3.188	35.597	-32.409	-32.409
2044	3.200	36.309	-33.109	-33.109
2045	3.212	37.021	-33.809	-33.809
2046	3.224	37.733	-34.509	-34.509
2047	3.236	38.445	-35.209	-35.209
2048	3.248	39.157	-35.909	-35.909
2049	3.260	39.869	-36.609	-36.609
2050	3.272	40.581	-37.309	-37.309
2051	3.284	41.293	-38.009	-38.009
2052	3.296	42.005	-38.709	-38.709
2053	3.308	42.717	-39.409	-39.409
2054	3.320	43.429	-40.109	-40.109
2055	3.332	44.141	-40.809	-40.809
2056	3.344	44.853	-41.509	-41.509
2057	3.356	45.565	-42.209	-42.209
2058	3.368	46.277	-42.909	-42.909
2059	3.380	46.989	-43.609	-43.609
2060	3.392	47.701	-44.309	-44.309
2061	3.404	48.413	-45.009	-45.009
2062	3.416	49.125	-45.709	-45.709
2063	3.428	49.837	-46.409	-46.409
2064	3.440	50.549	-47.109	-47.109
2065	3.452	51.261	-47.809	-47.809
2066	3.464	51.973	-48.509	-48.509
2067	3.476	52.685	-49.209	-49.209
2068	3.488	53.397	-49.909	-49.909
2069	3.500	54.109	-50.609	-50.609
2070	3.512	54.821	-51.309	-51.309
2071	3.524	55.533	-52.009	-52.009
2072	3.536	56.245	-52.709	-52.709
2073	3.548	56.957	-53.409	-53.409
2074	3.560	57.669	-54.109	-54.109
2075	3.572	58.381	-54.809	-54.809
2076	3.584	59.093	-55.509	-55.509
2077	3.596	59.805	-56.209	-56.209
2078	3.608	60.517	-56.909	-56.909
2079	3.620	61.229	-57.609	-57.609
2080	3.632	61.941	-58.309	-58.309
2081	3.644	62.653	-59.009	-59.009
2082	3.656	63.365	-59.709	-59.709
2083	3.668	64.077	-60.409	-60.409
2084	3.680	64.789	-61.109	-61.109
2085	3.692	65.501	-61.809	-61.809
2086	3.704	66.213	-62.509	-62.509
2087	3.716	66.925	-63.209	-63.209
2088	3.728	67.637	-63.909	-63.909
2089	3.740	68.349	-64.609	-64.609
2090	3.752	69.061	-65.309	-65.309
2091	3.764	69.773	-66.009	-66.009
2092	3.776	70.485	-66.709	-66.709
2093	3.788	71.197	-67.409	-67.409
2094	3.800	71.909	-68.109	-68.109
2095	3.812	72.621	-68.809	-68.809
2096	3.824	73.333	-69.509	-69.509
2097	3.836	74.045	-70.209	-70.209
2098	3.848	74.757	-70.909	-70.909
2099	3.860	75.469	-71.609	-71.609
2100	3.872	76.181	-72.309	-72.309

(continua)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO = (d Exercício Anterior) + (c) (d)
2059	2.514	20.181	-17.667	-564.580
2060	2.343	19.051	-16.708	-581.288
2061	2.195	17.852	-15.657	-596.945
2062	2.039	16.694	-14.655	-611.600
2063	1.895	15.519	-13.624	-625.224
2064	1.752	14.363	-12.611	-637.835
2065	1.613	13.234	-11.621	-649.456
2066	1.478	12.135	-10.657	-660.113
2067	1.346	11.071	-9.725	-669.838
2068	1.220	10.048	-8.828	-678.666
2069	1.099	9.069	-7.970	-686.636
2070	984	8.139	-7.155	-693.791
2071	876	7.260	-6.384	-700.175
2072	774	6.435	-5.661	-705.836
2073	680	5.667	-4.987	-710.823
2074	592	4.956	-4.364	-715.187
2075	512	4.304	-3.792	-718.979
2076	438	3.709	-3.271	-722.250
2077	372	3.171	-2.799	-725.049
2078	313	2.691	-2.378	-727.427
2079	261	2.265	-2.004	-729.431
2080	216	1.892	-1.676	-731.107
2081	176	1.566	-1.390	-732.497
2082	142	1.285	-1.143	-733.640
2083	114	1.044	-930	-734.570
2084	90	842	-752	-735.322
2085	70	671	-601	-735.923
2086	54	529	-475	-736.398
2087	40	411	-371	-736.769
2088	30	317	-287	-737.056
2089	22	241	-219	-737.275
2090	16	183	-167	-737.442
2091	11	137	-126	-737.568
2092	7	102	-95	-737.663
2093	5	75	-70	-737.733
2094	3	56	-53	-737.786
2095	2	42	-40	-737.826
2096	1	32	-31	-737.857
2097	1	24	-23	-737.880
2098	0	0	0	-737.880

Nota: Projeção Atuarial, data base 31/12/2022, elaborada em 27/02/2023, pelo Atuário o Sr. (Sra.) Tulio Pinheiro Carvalho, Miba 1626, enviada a Secretaria da Previdência do Ministério da Previdência Social.

EXERCÍCIO	PREVINCIONARIAS	DEBITAS	REVENIDARIAS	EXERCÍCIO
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)
2198	0	0	0	-211.880
2097	0	0	0	-187.800
2096	1	33	33	-187.800
2095	2	42	42	-187.800
2094	3	51	51	-187.800
2093	4	60	60	-187.800
2092	5	69	69	-187.800
2091	6	78	78	-187.800
2090	7	87	87	-187.800
2089	8	96	96	-187.800
2088	9	105	105	-187.800
2087	10	114	114	-187.800
2086	11	123	123	-187.800
2085	12	132	132	-187.800
2084	13	141	141	-187.800
2083	14	150	150	-187.800
2082	15	159	159	-187.800
2081	16	168	168	-187.800
2080	17	177	177	-187.800
2079	18	186	186	-187.800
2078	19	195	195	-187.800
2077	20	204	204	-187.800
2076	21	213	213	-187.800
2075	22	222	222	-187.800
2074	23	231	231	-187.800
2073	24	240	240	-187.800
2072	25	249	249	-187.800
2071	26	258	258	-187.800
2070	27	267	267	-187.800
2069	28	276	276	-187.800
2068	29	285	285	-187.800
2067	30	294	294	-187.800
2066	31	303	303	-187.800
2065	32	312	312	-187.800
2064	33	321	321	-187.800
2063	34	330	330	-187.800
2062	35	339	339	-187.800
2061	36	348	348	-187.800
2060	37	357	357	-187.800
2059	38	366	366	-187.800
2058	39	375	375	-187.800
2057	40	384	384	-187.800
2056	41	393	393	-187.800
2055	42	402	402	-187.800
2054	43	411	411	-187.800
2053	44	420	420	-187.800
2052	45	429	429	-187.800
2051	46	438	438	-187.800
2050	47	447	447	-187.800
2049	48	456	456	-187.800
2048	49	465	465	-187.800
2047	50	474	474	-187.800
2046	51	483	483	-187.800
2045	52	492	492	-187.800
2044	53	501	501	-187.800
2043	54	510	510	-187.800
2042	55	519	519	-187.800
2041	56	528	528	-187.800
2040	57	537	537	-187.800
2039	58	546	546	-187.800
2038	59	555	555	-187.800
2037	60	564	564	-187.800
2036	61	573	573	-187.800
2035	62	582	582	-187.800
2034	63	591	591	-187.800
2033	64	600	600	-187.800
2032	65	609	609	-187.800
2031	66	618	618	-187.800
2030	67	627	627	-187.800
2029	68	636	636	-187.800
2028	69	645	645	-187.800
2027	70	654	654	-187.800
2026	71	663	663	-187.800
2025	72	672	672	-187.800
2024	73	681	681	-187.800
2023	74	690	690	-187.800
2022	75	699	699	-187.800
2021	76	708	708	-187.800
2020	77	717	717	-187.800
2019	78	726	726	-187.800
2018	79	735	735	-187.800
2017	80	744	744	-187.800
2016	81	753	753	-187.800
2015	82	762	762	-187.800
2014	83	771	771	-187.800
2013	84	780	780	-187.800
2012	85	789	789	-187.800
2011	86	798	798	-187.800
2010	87	807	807	-187.800
2009	88	816	816	-187.800
2008	89	825	825	-187.800
2007	90	834	834	-187.800
2006	91	843	843	-187.800
2005	92	852	852	-187.800
2004	93	861	861	-187.800
2003	94	870	870	-187.800
2002	95	879	879	-187.800
2001	96	888	888	-187.800
2000	97	897	897	-187.800
1999	98	906	906	-187.800
1998	99	915	915	-187.800
1997	100	924	924	-187.800
1996	101	933	933	-187.800
1995	102	942	942	-187.800
1994	103	951	951	-187.800
1993	104	960	960	-187.800
1992	105	969	969	-187.800
1991	106	978	978	-187.800
1990	107	987	987	-187.800
1989	108	996	996	-187.800
1988	109	1005	1005	-187.800
1987	110	1014	1014	-187.800
1986	111	1023	1023	-187.800
1985	112	1032	1032	-187.800
1984	113	1041	1041	-187.800
1983	114	1050	1050	-187.800
1982	115	1059	1059	-187.800
1981	116	1068	1068	-187.800
1980	117	1077	1077	-187.800
1979	118	1086	1086	-187.800
1978	119	1095	1095	-187.800
1977	120	1104	1104	-187.800
1976	121	1113	1113	-187.800
1975	122	1122	1122	-187.800
1974	123	1131	1131	-187.800
1973	124	1140	1140	-187.800
1972	125	1149	1149	-187.800
1971	126	1158	1158	-187.800
1970	127	1167	1167	-187.800
1969	128	1176	1176	-187.800
1968	129	1185	1185	-187.800
1967	130	1194	1194	-187.800
1966	131	1203	1203	-187.800
1965	132	1212	1212	-187.800
1964	133	1221	1221	-187.800
1963	134	1230	1230	-187.800
1962	135	1239	1239	-187.800
1961	136	1248	1248	-187.800
1960	137	1257	1257	-187.800
1959	138	1266	1266	-187.800
1958	139	1275	1275	-187.800
1957	140	1284	1284	-187.800
1956	141	1293	1293	-187.800
1955	142	1302	1302	-187.800
1954	143	1311	1311	-187.800
1953	144	1320	1320	-187.800
1952	145	1329	1329	-187.800
1951	146	1338	1338	-187.800
1950	147	1347	1347	-187.800
1949	148	1356	1356	-187.800
1948	149	1365	1365	-187.800
1947	150	1374	1374	-187.800
1946	151	1383	1383	-187.800
1945	152	1392	1392	-187.800
1944	153	1401	1401	-187.800
1943	154	1410	1410	-187.800
1942	155	1419	1419	-187.800
1941	156	1428	1428	-187.800
1940	157	1437	1437	-187.800
1939	158	1446	1446	-187.800
1938	159	1455	1455	-187.800
1937	160	1464	1464	-187.800
1936	161	1473	1473	-187.800
1935	162	1482	1482	-187.800
1934	163	1491	1491	-187.800
1933	164	1500	1500	-187.800
1932	165	1509	1509	-187.800
1931	166	1518	1518	-187.800
1930	167	1527	1527	-187.800
1929	168	1536	1536	-187.800
1928	169	1545	1545	-187.800
1927	170	1554	1554	-187.800
1926	171	1563	1563	-187.800
1925	172	1572	1572	-187.800
1924	173	1581	1581	-187.800
1923	174	1590	1590	-187.800
1922	175	1599	1599	-187.800
1921	176	1608	1608	-187.800
1920	177	1617	1617	-187.800
1919	178	1626	1626	-187.800
1918	179	1635	1635	-187.800
1917	180	1644	1644	-187.800
1916	181	1653	1653	-187.800
1915	182	1662	1662	-187.800
1914	183	1671	1671	-187.800
1913	184	1680	1680	-187.800
1912	185	1689	1689	-187.800
1911	186	1698	1698	-187.800
1910	187	1707	1707	-187.800
1909	188	1716	1716	-187.800
1908	189	1725	1725	-187.800
1907	190	1734	1734	-187.800
1906	191	1743	1743	-187.800
1905	192	1752	1752	-187.800
1904	193	1761	1761	-187.800
1903	194	1770	1770	-187.800
1902	195	1779	1779	-187.800
1901	196	1788	1788	-187.800
1900	197	1797	1797	-187.800
1899	198	1806	1806	-187.800
1898	199	1815	1815	-187.800
1897	200	1824	1824	-187.800
1896	201	1833	1833	-187.800
1895	202	1842	1842	-187.800
1894	203	1851	1851	-187.800
1893	204	1860	1860	-187.800
1892	205	1869	1869	-187.800
1891	206	1878	1878	-187.800
1890	207	1887	1887	-187.800
1889	208	1896	1896	-187.800
1888	209	1905	1905	-187.800
1887	210	1914	1914	-187.800
1886	211	1923	1923	-187.800
1885	212	1932	1932	-187.800
1884	213	1941	1941	-187.800
1883	214	1950	1950	-187.800
1882	215	1959	1959	-187.800
1881	216	1968	1968	-187.800
1880	217	1977	1977	-187.800
1879	218	1986	1986	-187.800
1878	219	1995	1995	-187.800
1877	220	2004	2004	-187.800
1876	221	2013	2013	-187.800
1875	222	2022	2022	-187.800
1874	223	2031	2031	-187.800
1873	224	2040	2040	-187.800
1872	225	2049	2049	-187.800
1871	226	2058	2058	-187.800
1870	227	2067	2067	-187.800
1869	228	2076	2076	-187.800
1868	229	2085	2085	-187.800
1867	230	2094	2094	-187.800
1866	231	2103	2103	-187.800
1865	232	2112	2112	-187.800
1864	233	2121	2121	-187.800
1863	234	2130	2130	-187.800
1862	235	2139	2139	-187.800
1861	236	2148	2148	-187.800
1860	237	2157	2157	-187.800
1859	238	2166	2166	-187.800
1858	239	2175	2175	-187.800
1857	240	2184	2184	-187.800
1856				

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025**

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TOTAL						-

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Nota:
Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RECEITA DE RECEITA
 2025

R\$ milhões

COMPENSAÇÃO	RECEITA DE RECEITA PREVISTA			SETOR DE PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	MODALIDADE	Tributo
	2025	2024	2023			
						TOTAL

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

Este documento contém informações de caráter reservado e confidencial. Qualquer divulgação não autorizada é proibida. O presente documento é de uso interno e não deve ser divulgado para o público em geral. A responsabilidade pela veracidade das informações é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	9.442
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	2.879
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.564
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	6.564
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	5.358
Novas DOCC	5.358
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.206

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Nota:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2025, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.502,00, conforme previsto no PLDO da União para 2025.

2 - Foi considerado, para 2025, aumento de receita de até 1,043%, resultante da taxa de inflação de 3,90%, multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,62%, resultando em 2,42%, e da taxa de crescimento do PIB de 2,80% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,66%, resultando em 1,85%, ambos indicadores disponíveis no Relatório FOCUS do Banco Central do Brasil, publicado em 28 de junho de 2024 e previsto no PLDO da União para 2025.

GABINETE DO PREFEITO

PÊS DE HA

MUNICÍPIO DE FORTALEZA - PE
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 MANEJO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DE CARÁTER CONTÍNUO
 2022

Item	Valor	Descrição
1	1.000.000,00	Salário de Pessoal
2	2.000.000,00	Aluguel de Imóveis
3	3.000.000,00	Manutenção de Veículos
4	4.000.000,00	Outros
5	5.000.000,00	Outros
6	6.000.000,00	Outros
7	7.000.000,00	Outros
8	8.000.000,00	Outros
9	9.000.000,00	Outros
10	10.000.000,00	Outros
11	11.000.000,00	Outros
12	12.000.000,00	Outros
13	13.000.000,00	Outros
14	14.000.000,00	Outros
15	15.000.000,00	Outros
16	16.000.000,00	Outros
17	17.000.000,00	Outros
18	18.000.000,00	Outros
19	19.000.000,00	Outros
20	20.000.000,00	Outros

Este documento contém informações de caráter contábil e financeiro, sendo de uso exclusivo do setor de Contabilidade. Qualquer reprodução ou divulgação não autorizada é proibida.



ANEXO III

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA- EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO III

MUNICIPIO DE PESQUEIRA - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



ANEXO III – RISCOS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Pesqueira, para 2025, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº
101/2000. Art. 4º...

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Pasos de Pasos, foi determinado pelo § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LCF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº
101/2000 Art. 4º

“§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrência de eventos que possam impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no orçamento de trabalho para o exercício em decorrência das metas de resultados, correspondendo assim aos riscos provenientes das atividades financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1180/00, que aprova a NBC T 1.2, que trata de provisões, passivos contingentes passivos e contingências ativas, define, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos



- VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;
- VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



- VI - Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atual do Regime Proprietário de Previdência Social dos Servidores;
 - VII - Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renda da Renda;
 - VIII - Demonstrativo 8 - Mensagem de Expansão das Despesas;
- Organização de Carlos Coimbra

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.200	Demandas Judiciais	1.200
- Ações Judiciais em andamento com saldos a serem executados em 2025.	1.200	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de Precatórios já existente e contingenciamento de despesa.	1.200
Dívidas em Processo de Reconhecimento	350	Dívidas em Processo de Reconhecimento	350
- Ações Judiciais em fase de julgamento que poderão compor as Requisições de Pequeno Valor (RPV).	350	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de RPV já existente.	350
Avais e Garantias Concedidas	0	Avais e Garantias Concedidas	0
Assunção de Passivos	0	Assunção de Passivos	0
Assistências Diversas	1.850	Assistências Diversas	1.850
- Assistência a enchentes, catástrofes, pandemias, epidemias, seca, etc.	1.850	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias.	1.850
Outros Passivos Contingentes	0	Outros Passivos Contingentes	0
SUBTOTAL	3.400	SUBTOTAL	3.400

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	5.000	Frustração de Arrecadação	5.000
- Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos estaduais e federais.	5.000	- Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios.	5.000
Restituição de Tributos a Maior	0	Restituição de Tributos a Maior	0
Discrepância de Projeções:	2.500	Discrepância de Projeções:	2.500
- Salário mínimo e legalização de pisos salariais de servidores	2.500	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias.	2.500
Outros Riscos Fiscais	0	Outros Riscos Fiscais	0
SUBTOTAL	7.500	SUBTOTAL	7.500
TOTAL	10.900	TOTAL	10.900

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento.

Nota Explicativa:

1 - O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem. Dessa forma, é apresentada uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo.

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE TUBARÃO - SC
PROPOSTA Nº 001/2011
DE 02 DE ABRIL DE 2011
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS
2011

RECEITAS		DESPESAS	
PROVINCAS	VALOR	PROVINCAS	VALOR
IMPOSTOS	1.100	IMPOSTOS	1.100
CONTRIBUIÇÕES	200	CONTRIBUIÇÕES	200
OUTROS	100	OUTROS	100
TOTAL RECEITAS	1.400	TOTAL DESPESAS	1.400
IMPOSTOS	1.100	IMPOSTOS	1.100
CONTRIBUIÇÕES	200	CONTRIBUIÇÕES	200
OUTROS	100	OUTROS	100
TOTAL RECEITAS	1.400	TOTAL DESPESAS	1.400

TOTAL RECEITAS: 1.400
TOTAL DESPESAS: 1.400



ANEXO IV

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA- EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS
PROJETOS

ANEXO IV

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS
PROJETOS



**ANEXO IV – ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**

APRESENTAÇÃO:

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na Lei Orçamentária para 2025, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

I - Despesas para Conservação do Patrimônio;

II - Novos Projetos

APRESENTAÇÃO:


A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece no art. 42 que somente deverão ser incluídos novos projetos nos quadros de atendimento ao em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O presente anexo contém a distribuição das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na Lei Orçamentária para 2003, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 42 da LDO.

Estão elencadas detalhadamente a seguir:

I - Despesas para Conservação do Patrimônio;

II - Novos Projetos



valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.



valores superiores a las estimadas para los mismos recursos, de acuerdo a las
 leyes civiles que conforman el Código de Procedimientos.

3. Despesas ambientales de grandes proyectos no dentro del municipio.

4. Ocurran de hechos jurídicos que impliquen en despesas no
 previstas en otras en valor menor de que el monto imputado.

Habiendo las ocurrencias dichas, según tornadas en provisiones
 referenciadas en dicha anterior, por medio de utilización de reservas de contingencia
 e reasignación de recursos e reducción de despesas electorales, según como en
 situaciones excepcionales e de calamidad, habrá estado de hecho.

Considerando que los hechos y circunstancias de hecho
 mencionados, conduciendo a las siguientes pautas:



passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1,00% (um por cento) da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência. Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2025 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:
 - a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
 - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
 - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
 - d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;
2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, a continuidade dos efeitos da pandemia e enchentes, em

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



As despesas com pessoal não são consideradas despesas com pessoal porque a finalidade da contratação não pode ser estimada com suficiente segurança.

A Reserva de Contingência, conforme estabelecido no inciso II do inciso III do art. 5º da LRF, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as despesas e obrigações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 49 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constatada a Lei Orçamentária pelo menos 1,00% (um por cento) da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência. Também é possível suprir contingências de eventos de que trata o inciso III, por meio de realocação ou redução de despesas discriminadas.

Na execução de 2023 poderão vir a ser contratados que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumento de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País inferior ao que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e das receitas resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio, e no aumento da taxa de juros, que impactam reflexos para a economia municipal em aumento do custo do serviço de dívida (juros e amortizações);
- c) Correção de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;

b) Inadimplência superior as estimativas das coberturas dos créditos da dívida ativa tributária, previstas nas campanhas de cobrança administrativas e judiciais, conforme disposto no Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e alterações;

2. Situação de emergência em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, a continuidade dos efeitos da pandemia e enchentes, em

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS
2025

ARF (LRF, Art. 45)

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS		
DESCRIÇÃO DOS PROJETOS	VALOR A SER GASTO EM 2025 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2025
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E ACESSOS A CIDADE EM PARALELEPÍEDO GRANÍTICO, REVESTIMENTO ASFÁLTICO E OUTROS REVESTIMENTOS	R\$ -	R\$ 6.000.000,00
MANUTENÇÃO DE PRAÇA PARQUES E JARDINS	R\$ 12.000.000,00	R\$ 3.000.000,00
CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS	R\$ -	R\$ 1.000.000,00
MANUTENÇÃO EM SANEAMENTOS E GALERIAS DA CIDADE	R\$ 800.000,00	R\$ 2.000.000,00
CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO URBANO E DRENAGEM	R\$ -	R\$ 2.000.000,00
CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	R\$ -	R\$ 1.500.000,00
MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 2.400.000,00	R\$ -
CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA	R\$ -	R\$ 500.000,00
MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO NOS PRÉDIOS DA SAÚDE, HOSPITAL E UPA	R\$ 1.000.000,00	R\$ -
CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS DA SAÚDE, HOSPITAL E UPA	R\$ -	R\$ 500.000,00
CONSTRUÇÃO DE ESCOLA	R\$ -	R\$ 5.000.000,00
CONSTRUÇÃO DE CRECHE	R\$ -	R\$ 2.000.000,00
CONSTRUÇÃO DE 2 (DUAS) QUADRAS POLIESPORTIVAS	R\$ -	R\$ 1.600.000,00
CONSTRUÇÃO DE CORBETURA PARA 3 (TRÊS) QUADRAS EXISTENTES	R\$ -	R\$ 600.000,00
AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS	R\$ -	R\$ 2.500.000,00
MANUTENÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL	R\$ 3.400.000,00	
TOTAL GERAL	R\$ 19.600.000,00	R\$ 28.200.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Nota Explicativa:

1 - O Anexo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos tem por objetivo, conforme estabelecido pelo art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na Lei Orçamentária para 2025, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art.

2 - Os valores constantes neste demonstrativo não impossibilita a execução de novas obras ou a reprogramação da execução das obras evidenciadas no quadro acima.

GABINETE DO PREFEITO

PESQUISA

MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE
 PRATO DE FEITO E FEIÇÃO ORGANIZADAS
 ANEXO I
 DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS
 2022

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS		
DESCRIÇÃO DOS PROJETOS	VALOR A SER GASTO EM 2022 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2022
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E ACESSOS A CRIAR EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO, REVESTIMENTO ASFALTADO E PATRÃO REVESTIMENTOS	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
MANUTENÇÃO DE PRAÇA FAROLETE E LAROUS	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E LAROUS	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
MANUTENÇÃO DE PARQUEMOS E GALPÕES NA CIDADE	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO URBANO E DRENAÇÃO	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO NOS PRÉDIOS DA SAÚDE	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
HOSPITAL E/OU	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS DA SAÚDE	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
HOSPITAL E/OU	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
CONSTRUÇÃO DE ESCOLA	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
CONSTRUÇÃO DE CANTINA	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES QUÍMICAS PERIFÉRICAS	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
CONSTRUÇÃO DE OBRAS PARA 3 (TRÊS) QUADRAS EXISTENTES	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
MANUTENÇÃO DE ESCOLAS E/OU PRÉDIOS DA REGIÃO MUNICIPAL	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 12.000.000,00	R\$ 12.000.000,00

Floresta, 05 de Junho de 2022.

 Nota Explicativa:

1 - O valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões) refere-se ao valor estimado para a execução das obras e serviços constantes no presente demonstrativo para o exercício de 2022, considerando o prazo de 12 (doze) meses para a execução das obras e serviços, conforme o cronograma de execução das obras e serviços constantes no presente demonstrativo. Este valor não representa o valor total a ser gasto com a execução das obras e serviços constantes no presente demonstrativo, pois este valor pode ser alterado em função de alterações no projeto executivo, alterações de preços, alterações de escopo, alterações de cronograma de execução das obras e serviços, alterações de legislação, alterações de normas técnicas, alterações de materiais, alterações de mão de obra, alterações de equipamentos, alterações de insumos, alterações de custos, alterações de encargos, alterações de impostos, alterações de taxas, alterações de tarifas, alterações de aluguéis, alterações de seguros, alterações de juros, alterações de inflação, alterações de câmbio, alterações de outros fatores econômicos e financeiros que possam afetar o valor total a ser gasto com a execução das obras e serviços constantes no presente demonstrativo.